



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 267/2025

INEXIGIBILIDADE 070/2025

CONTRATO 327/2025

NOVEMBRO 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TIEE, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.025.989/0001-37, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO ITACARÉ SAMBA FESTIVAL.

EMPRESA: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 07.025.989/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA DE TURISMO

10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 877 de 13 de Outubro de 2022, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

OBJETO

Contratação do artista Tíe, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

JUSTIFICATIVA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

A realização do Festival de Samba em Itacaré/BA é necessária para promover o fortalecimento cultural do município, valorizando um gênero musical reconhecido como patrimônio cultural



brasileiro e incentivando a preservação de tradições artísticas. O evento contribuirá para ampliar o acesso da população a atividades culturais, fomentar a participação de artistas locais e regionais e estimular ações de inclusão e integração social. Além do impacto cultural, o festival representa importante estratégia de desenvolvimento econômico e turismo, movimentando setores como comércio, hotelaria, alimentação e serviços, gerando oportunidades de renda e contribuindo para o fortalecimento da economia local. A iniciativa também reforça o posicionamento de Itacaré como destino turístico e cultural, ampliando o calendário oficial de eventos e atraindo visitantes. Diante disso, a contratação torna-se necessária para garantir com excelência a realização do festival, assegurando a execução com eficiência, segurança e qualidade, e promovendo benefícios culturais, sociais e econômicos para o município e sua população.

RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA

O artista, com mais de 20 anos de trajetória, já criou inúmeras composições, acumulando mais de 1 bilhão de reproduções e cerca de 2,5 milhões de ouvintes mensais nas plataformas digitais. É autor de grandes sucessos como "O Som do Tambor" e "Casa Azul". Suas obras já foram interpretadas por referências do pagode, como Arlindo Cruz, Péricles, Jorge Aragão, Bom Gosto, Pixote, Thiaguinho, Belo, entre outros artistas consagrados.

Em abril de 2023, o cantor apresentou o projeto "Subúrbio", que já reuniu mais de 26 mil pessoas ao longo de sete edições na Ilha Itanhangá (RJ) e em uma edição especial realizada em junho de 2024, no Galpão do Engenhão. Neste evento, além de atrair 10 mil pessoas, foram arrecadadas 10 toneladas de alimentos para a ONG Papo Reto, auxiliando 300 famílias. Inclusive, nessa edição especial, o artista registrou o DVD "Subúrbio no Engenhão, Vol. 1", lançado no início de dezembro, com participações de Dilsinho, Mumuzinho e Davi Quaresma. Com mais de 11 milhões de execuções, este é o segundo registro audiovisual do projeto, que dá continuidade ao "Subúrbio (Ao Vivo)", trabalho indicado ao Grammy Latino 2024 na categoria Melhor Álbum de Samba/Pagode e que ultrapassou 70 milhões de reproduções.

Em 2025, Tíe inicia sua primeira turnê internacional em Dublin (Irlanda) e em Portugal (Porto e Lisboa). O artista está lançando o álbum "Subúrbio no Engenhão", que também conta com participações de Mumuzinho, Dilsinho, Davi Quaresma e Diney. Além disso, Tíe passou a levar o projeto "Subúrbio" para grandes cidades brasileiras, como Recife, Belém, Salvador, Belo Horizonte, entre outras.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A apresentação será realizada no dia 19 de dezembro de 2025, no evento Itacaré Samba Festival, com duração de setenta e cinco minutos de show.
2. O cachê artístico, transporte aéreo, vans executivas, hospedagem, alimentação, bem como os impostos e taxas para emissão da nota fiscal já estão inclusos no valor proposto.
3. Estrutura de palco, som, iluminação, Ecad, 2 camarins mobiliados e abastecidos (conforme tider técnico), ficará a cargo desta Administração Pública.
4. O contrato deverá vigorar até 16 de fevereiro de 2026.



VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Para a contratação do artista, mediante a empresa que a representa em todo Território Nacional e internacional, é cobrado um cachê no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme proposta comercial que segue em anexo.
2. Conforme proposta comercial, o valor deverá ser pago da seguinte forma:
 - 2.1. Pagar 50% na assinatura do contrato;
 - 2.2. Pagar 50% em até 72h (setenta e duas horas) antes da data do show.A proposta comercial da empresa segue em anexo a este DFD.

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1. **Fiscal de Contrato:** Luiza Longo dos Santos Quadros; Maria Bernadete Oliveira Gonçalves; Erasmo Carlos dos Santos Cruz – Portaria nº 046/2025.
2. **Gestor de Contrato:** Secretário da Pasta

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Marcos Vinicius Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Turismo



000004

À Prefeitura Itacaré/BA

PROPOSTA

A Gold 120 Produções e Eventos LTDA, vem através desta carta apresentar a proposta para 01 (uma) apresentação artística do cantor Tíe, com duração de 75 minutos, para show na cidade de Itacaré/BA:

Atração	Data	Horário	Local
TIEE	19/12/2025	A combinar	Festival de Samba e Pagode: Itacaré/BA

- Valor total da proposta: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo:

Especificação		Valor
01	Cachê artístico	R\$ 100.830,00
02	Transporte aéreo	R\$ 42.450,00
03	Vans executivas	R\$ 4.300,00
04	Hospedagem	R\$ 9.520,00
05	Diárias de alimentação	R\$ 2.900,00
06	Impostos	R\$ 40.000,00
Valor Total:		R\$ 200.000,00

Validade da Proposta 30 (trinta) dias.

- **FORMA DE PAGAMENTO:** 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72 horas antes da data do show.

Dados Bancários

AG: 8865

CC: 04944-2

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.025.989/0001-37

- POR PARTE DA CONTRATANTE:

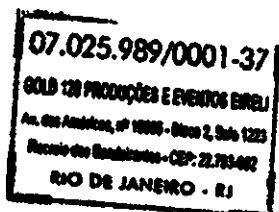
Camarim: 2 camarins mobiliados e abastecidos conforme rider;

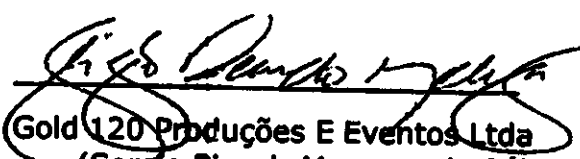
Palco, som e luz: conforme rider técnico, Ecad.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

Desde já agradecemos a preferência e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,




Gold 120 Produções E Eventos Ltda
(Sergio Ricardo Marques de Sá)



Itacaré/BA, 10 de novembro de 2025.

Da: Secretaria de Turismo

Para: Setor Contábil

Prezado Setor,

O Município de Itacaré/Ba, pretende realizar a contratação do artista Tiee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nesse sentido, para que seja instaurado o devido processo administrativo sob a égide na nova lei de licitações e contratos administrativos (L. 14.133/21), solicito a verificação de dotação orçamentária para eventual contratação.

Atenciosamente,

Marcos Vinícios Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Turismo



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

PARA: SECRETARIA DE TURISMO

Prezado Secretário,

Em resposta ao ofício encaminhado, confirmo a existência de dotação orçamentária para realizar a contratação do artista Tíe. Os elementos seguem na tabela segue abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Turismo	1500000000000	2019	33903900000

Itacaré/BA, 11 de novembro de 2025.

SETOR DE CONTABILIDADE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação do artista Tíe, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A apresentação será realizada no dia 19 de dezembro de 2025, no evento Itacaré Samba Festival, com duração de setenta e cinco minutos de show.
- 2.2. O cachê artístico, transporte aéreo, vans executivas, hospedagem, alimentação, bem como os impostos e taxas para emissão da nota fiscal já estão inclusos no valor proposto.
- 2.3. Estrutura de palco, som, iluminação, Ecad, 2 camarins mobiliados e abastecidos (conforme tider técnico), ficará a cargo desta Administração Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.
- 3.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.
- 3.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.
- 3.4. A realização do Festival de Samba em Itacaré/BA é necessária para promover o fortalecimento cultural do município, valorizando um gênero musical reconhecido como patrimônio cultural brasileiro e incentivando a preservação de tradições artísticas. O evento contribuirá para ampliar o acesso da população a atividades culturais, fomentar a participação de artistas locais e regionais e estimular ações de inclusão e integração social. Além do impacto cultural, o festival representa importante estratégia de desenvolvimento econômico e turismo, movimentando setores como comércio, hotelaria, alimentação e serviços, gerando oportunidades de renda e contribuindo para o fortalecimento da economia local. A iniciativa também reforça o posicionamento de Itacaré como destino turístico e cultural, ampliando o calendário oficial de eventos e atraindo visitantes. Diante disso, a contratação torna-se necessária para garantir com excelência a realização do festival, assegurando a execução com eficiência, segurança e qualidade, e promovendo benefícios culturais, sociais e econômicos para o município e sua população.



4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA E BANDA

4.1. O artista, com mais de 20 anos de trajetória, já criou inúmeras composições, acumulando mais de 1 bilhão de reproduções e cerca de 2,5 milhões de ouvintes mensais nas plataformas digitais. É autor de grandes sucessos como "O Som do Tambor" e "Casa Azul". Suas obras já foram interpretadas por referências do pagode, como Arlindo Cruz, Péricles, Jorge Aragão, Bom Gosto, Pixote, Thiaguinho, Belo, entre outros artistas consagrados.

Em abril de 2023, o cantor apresentou o projeto "Subúrbio", que já reuniu mais de 26 mil pessoas ao longo de sete edições na Ilha Itanhangá (RJ) e em uma edição especial realizada em junho de 2024, no Galpão do Engenho. Neste evento, além de atrair 10 mil pessoas, foram arrecadadas 10 toneladas de alimentos para a ONG Papo Reto, auxiliando 300 famílias. Inclusive, nessa edição especial, o artista registrou o DVD "Subúrbio no Engenho, Vol. 1", lançado no início de dezembro, com participações de Dilsinho, Mumuzinho e Davi Quaresma. Com mais de 11 milhões de execuções, este é o segundo registro audiovisual do projeto, que dá continuidade ao "Subúrbio (Ao Vivo)", trabalho indicado ao Grammy Latino 2024 na categoria Melhor Álbum de Samba/Pagode e que ultrapassou 70 milhões de reproduções.

Em 2025, Tíe inicia sua primeira turnê internacional em Dublin (Irlanda) e em Portugal (Porto e Lisboa). O artista está lançando o álbum "Subúrbio no Engenho", que também conta com participações de Mumuzinho, Dilsinho, Davi Quaresma e Diney. Além disso, Tíe passou a levar o projeto "Subúrbio" para grandes cidades brasileiras, como Recife, Belém, Salvador, Belo Horizonte, entre outras.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"*

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação de artistas através de Inexigibilidade de Licitação é uma prática comum, prevista em lei, que reconhece a singularidade do artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.2. A seguir, a descrição da solução como um todo para a contratação da banda via inexigibilidade de licitação.

6.2.1. **Embasamento Jurídico:** A decisão de utilizar a inexigibilidade de licitação é fundamentada na legislação pertinente, que reconhece a singularidade dos serviços artísticos, onde a escolha de artistas específicos é crucial para o sucesso do evento.

6.2.2. **Identificação dos artistas:** Um cuidadoso processo de seleção é conduzido para identificar os artistas que melhor se encaixam no perfil desejado para o evento. Essa escolha pode considerar a relevância artística, a afinidade com a cultura local e a capacidade de atrair o público-alvo.

6.2.3. **Definição de Requisitos:** Um termo de referência é elaborado, detalhando os requisitos artísticos, logísticos e contratuais. Esse documento serve como base para a contratação, especificando as responsabilidades do artista, prazos, condições técnicas, e demais detalhes relevantes.

6.2.4. **Análise de Documentação:** Os artistas selecionados são solicitados a apresentar documentação que comprove sua expertise e experiência no ramo artístico. Isso inclui portfólios, certificações e outros documentos que atestem a qualidade de seu trabalho.

6.2.5. **Parecer Jurídico:** Necessário que o processo administrativo passe sob o crivo do jurídico municipal a fim de que seja atestado o cumprimento de todos os requisitos legais para a contratação.

6.2.6. **Autorização do Gestor Público:** Com base na análise técnica e na documentação apresentada, o gestor público responsável deverá autorizar a contratação dos artistas escolhidos.

6.2.7. **Formalização do Contrato:** Um contrato é formalizado entre o Município e os artistas contratados, contendo todos os termos acordados, incluindo valores, prazos, obrigações e demais cláusulas



contratuais.

6.2.8. Acompanhamento e Fiscalização: Durante a execução do contrato, são estabelecidos mecanismos de acompanhamento e fiscalização para garantir que os serviços prestados atendam às expectativas e padrões estabelecidos.

6.3. Essa abordagem permite a contratação de artistas de forma eficiente, respeitando a legislação vigente e assegurando a qualidade artística necessária para o sucesso do evento. A transparência, a justificativa legal sólida e a escolha criteriosa dos artistas são aspectos essenciais desse processo.

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela apresentação será pago o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Pagar 50% na assinatura do contrato;
- b) Pagar 50% em até 72h (setenta e duas horas) antes da data do show.

7.3. O pagamento da parcela acima mencionada será paga mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, qual seja:

- **BANCO ITAÚ; AGÊNCIA 8865; CONTA CORRENTE 04944-2
(CNPJ: 07.025.989/0001-37 – GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA).**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da dotação orçamentária que segue abaixo:

Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Turismo	1500000000000	2019	33903900000

9. PRAZO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá vigor até 16 de fevereiro de 2026 na forma da Lei 14.133/21.

9.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

10. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Assinado o contrato, a administração publicará o Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.2. A execução do objeto deverá ser realizada através do fiscal de contrato, Luiza Longo dos Santos Quadros; Maria Bernadete Oliveira Gonçalves; Erasmo Carlos dos Santos Cruz – Portaria nº 046/2025;

10.3. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.4. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.5. A gestão do contrato será efetuada pelo atual Secretário da Pasta.

Itacaré/BA, 11 de novembro de 2025.

Marcos Vinícios Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Turismo
secturismo@itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

000010



Itacaré/BA, 11 de novembro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Turismo
Para: Setor de Licitação
A/C: Agente de Contratação

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Prezado Setor,

Esta Secretaria requisita abertura de processo administrativo para contratação do artista Tiee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo Território Nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

Certo de que esta solicitação será acolhida.

Atenciosamente,

Marcos Vinícios Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Turismo



TERMO DE ABERTURA

• **Processo Administrativo nº 267/2025**

Considerando o Documento de Formalização da Demanda da Secretaria de Turismo, solicitando abertura de processo administrativo para contratação do artista Tiee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

Considerando o preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 14.133/21, art. 74, inciso II, que prevê a possibilidade de se proceder com a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando que a empresa comprovou que o preço cobrado é compatível com o valor de mercado, mediante apresentação de Notas Fiscais emitidas referente a eventos realizados em outros Municípios;

Considerando a confirmação da existência de dotação orçamentária para realizar a contratação;

A Comissão de Contratação deste Município, devidamente nomeada pelo Decreto nº 0062/25, instaura e autua o presente Processo Administrativo sob o nº 267/2025.

Itacaré/BA, 12 de novembro de 2025.

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a equipe de apoio para auxiliar na condução dos atos das licitações e contratações do Município de Itacaré-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de 1.067 de 13 de dezembro de 2022 e 1.066 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que comporão a equipe de apoio, responsável por auxiliar Agente de Contratação nos processos de contratação direta e licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – Jocélia Soares de Araújo
- II – Glauber Souza dos Santos
- III – Edilane Santos Araújo
- IV – Nadine Gomes dos Santos

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delega as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será designada pregoeira.

Art. 3º. Fica designada como Agente Contratação e Pregoeira substituta a servidora **JOCÉLIA SOARES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. A Agente de Contratação e Pregoeira substituta somente deverá atuar, de forma motivada, em caso de impedimentos legais e ausências temporárias da titular.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inabilitabilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

Portarias



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: designa servidor efetivo como
AGENTE DE CONTRATAÇÕES e, dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do
Município de Itacaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Municipal **LAMARTINHA DE JESUS DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Itacaré, para desempenhar a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, símbolo FG-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo assumir suas funções após preenchida as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

MARILIA GOMES ALMEIDA
Secretária de Administração
Decreto nº0010/2025

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL DE Nº 4981, DE 03.01/2024.**

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



000015

À Prefeitura Itacaré/BA

PROPOSTA

A Gold 120 Produções e Eventos LTDA, vem através desta carta apresentar a proposta para 01 (uma) apresentação artística do cantor Tíee, com duração de 75 minutos, para show na cidade de Itacaré/BA:

Atração	Data	Horário	Local
TÍEE	19/12/2025	A combinar	Festival de Samba e Pagode: Itacaré/BA

- Valor total da proposta: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo:

Especificação		Valor
01	Cachê artístico	R\$ 100.830,00
02	Transporte aéreo	R\$ 42.450,00
03	Vans executivas	R\$ 4.300,00
04	Hospedagem	R\$ 9.520,00
05	Diárias de alimentação	R\$ 2.900,00
06	Impostos	R\$ 40.000,00
Valor Total:		R\$ 200.000,00

Validade da Proposta 30 (trinta) dias.

- **FORMA DE PAGAMENTO:** 50% na assinatura do contrato e 50% em até 72 horas antes da data do show.

Dados Bancários

AG: 8865

CC: 04944-2

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.025.989/0001-37

- **POR PARTE DA CONTRATANTE:**

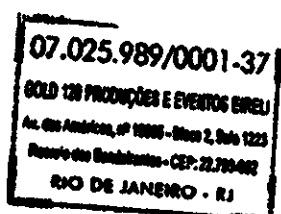
Camarim: 2 camarins mobiliados e abastecidos conforme rider;

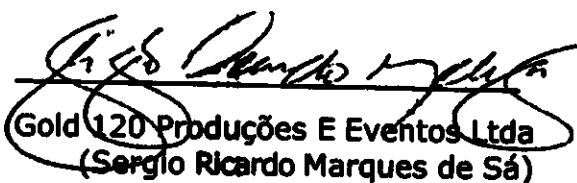
Palco, som e luz: conforme rider técnico, Ecad.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

Desde já agradecemos a preferência e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,




Gold 120 Produções E Eventos Ltda
(Sergio Ricardo Marques de Sá)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.025.989/0001-37**Razão**

GOLD 120 PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Social:**Endereço:**AV DAS AMERICAS 19005 BLC 002 SAL 1223 / RECREIO DOS BANDEIR /
RIO DE JANEIRO / RJ / 22790-703

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025**Certificação Número:** 2025101407411786163995

Informação obtida em 30/10/2025 12:47:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

SXC8XC8MMC

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 07.025.989/0001-37, inscrição municipal nº 0.363.376-4, com endereço no(a) AV DAS AMÉRICAS, nº 19005 - BL 2, SL 1223 - RJ Cep: 22790-703, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 17/07/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 02/11/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes

Procurador-Chefe

Procuradoria da Dívida Ativa

Mat. 11/297.773-4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025169221900
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 07.025.989	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 09/09/2025 21:01 VÁLIDA ATÉ: 08/12/2025 21:01 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOLD 120 PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.025.989/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:51 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **EFE9.4461.5C80.22AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.025.989/0001-37

Certidão nº: 60123281/2025

Expedição: 07/10/2025, às 18:01:58

Validade: 05/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.025.989/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 2148188333

ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F

CONTROLE: 014762031

VALIDADE: 06/10/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**Nome: GOLD 120 PRODUCOES E EVENTOS EIRELI****CNPJ: 07.025.989/0001-37**

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pelo Internet - Em 07/07/2025 17:17:51

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 8 de JULHO de 2025.

Hora: 17:17

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carica Digital, no endereço carica.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



000023

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 10/07/2025, em referência ao pedido 180793/2025, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ:

07.025.989/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 0KTT.5210.6011.4990

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 10/07/2025 às 17:34:19,5

Esta certidão tem validade até 06/01/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 11/07/2025 às 14:47:53,6

000024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.025.989/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2004	
NOME EMPRESARIAL GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-09 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV DAS AMERICAS		NÚMERO 19005		COMPLEMENTO BLC 002 SAL 1223	
CEP 22.790-703	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@GOLDPRODUÇÕES.COM.BR			TELEFONE (21) 3269-9915		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2025 às 09:59:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Page 1/6

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0065812-8

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/462332-7

JUCERIA

Último arquivamento:

33600658128 - 21/06/2018

NIRE: 33.6.0065812-8

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

Boleto(s): 103768769

Hash: AEC0E08B-AE19-4DCE-8249-65F05D5AE8E4

000026

30/07/2021 18:15:27

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

[illegible]**Requerente**

Nome:	FERNANDO REIS DA SILVA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	988755853
E-mail:	FERNANDO-REISS@HOTMAIL.COM
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	30/07/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

30/07/2021

Data



00-2021/462332-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOLD 120 PRODUCOES E EVENTOS EIRELI

NIRE: 336.C065812-8 Protocolo: 00-2021/462332-7 Data do protocolo: 30/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004253422 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 44CB8374C92773F690108792CD8FC1F8D86745B42FBB2DE3529C8E0A8ECCFF1D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Page 2/6

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/04/1978, portador da carteira de identidade DETRAN/RJ nº. 00119845131 e CPF nº. 042.758.897-60, residente e domiciliado na Rua Raul Amaro Nim Ferreira nº 120 - cobertura 02 - Recreio dos Bandeirantes - RJ - CEP 22795175, **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, com sede na Rua Raul Amaro Nim Ferreira nº 120 - apt 302 - Recreio dos Bandeirantes - RJ - CEP 22795175, inscrita no CNPJ/MF nº 07.025.989/0001-37 e devidamente inscrita na JUCERJA NIRE nº 33600658128 em 08/10/2004, nos termos da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Art. 997, I Código Civil 2002).

I - O sócio **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ**, acima qualificada, decide alterar o endereço para Avenida das Americas nº 19005 - BLC 002 SALA 1223 - Recreio dos Bandeirantes - RJ - CEP 22790703.

II - O sócio **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ** atualiza o capital da empresa para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no País.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.**, com sede na Avenida das Americas nº 19005 - BLC 002 SALA 1223 - Recreio dos Bandeirantes - RJ - CEP 22790703.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OBJETO SOCIAL

O Objeto da Sociedade é a:

90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente,
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas,
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade iniciará suas atividades a partir de seu registro e tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL

O Capital Social será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídos em 110.000,00 (cento e dez mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) entre os sócios da seguinte forma: (Art. 997, III e IV, 1.055 Código Civil/2002).

a) **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ**, recebendo 110.000 (cento e dez mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

NIRE: 336.0065812-8 Protocolo: 00-2021/462332-7 Data do protocolo: 30/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004253422 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 44CB8374C92773F690109792CD8FC1F8D86745B42FBB2DE3529C8E0A8ECCFF1D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital social subscrito, não respondendo desta forma subsidiária ou ilimitada pelas dívidas da EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ao titular, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, onde será levantado um Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico nos quais deverão ser assinados pelo titular e um contabilista habilitado.

CLÁUSULA OITAVA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular aprovará por resoluções as contas dos exercícios anteriores e designará administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: PRO LABORE

O Titular poderá fixar uma retirada mensal a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As decisões da empresa serão tomadas pela titular, mediante a formalização de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Titular **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ** declara que não participa de nenhuma outra EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.



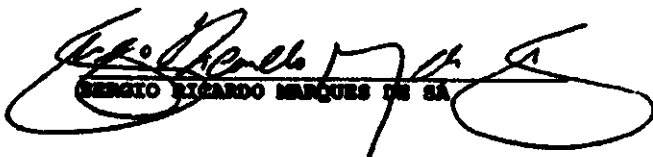
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2021.


SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, NIRE 33.6.0065812-8, PROTOCOLO 00-2021/462332-7, ARQUIVADO EM 02/08/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004253422, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
128.002.927-76	FERNANDO REIS DA SILVA

02 de agosto de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

NIRE: 33.6.0065812-8 Protocolo: 00-2021/462332-7 Data do protocolo: 30/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2021 SOB O NÚMERO 00004253422 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 44CB8374C92773F690108792CD8FC1F8D86745B42FBB20E3529C8ECAF8CCFF1D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCEFJA
certificado digitalmente

Pag. 6/6



JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0065812-8

Tipo Jurídico

Empresário individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

Código Ato

Eventos

002

Cód.	Qtd.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
046	1	Alteração / Transformação
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33600658128	07.025.989/0001-37	Avenida Das Americas 18000	Recreio dos Bandeirantes	Rio de Janeiro	RJ
00003216677		Rua RAUL AMARO NIM FERREIRA 120	Recreio dos Bandeirantes	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 21/06/2018 e arquivado em 21/06/2018


 Eduardo Marcelo Ueno
 SECRETÁRIO GERAL


00-2018/130796-0

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Novo: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

NIRE: 332.0739294-1 Protocolo: 00-2018/130796-0 Data do protocolo: 20/06/2018

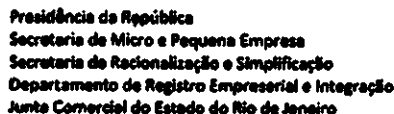
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2018 SOB O NÚMERO 33600658128, 00003216677 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 54A32EE4F903:D30B3A87F46EE336EE19B67FEB24FCC84A675D35DE4626CBF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/consulta/adigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 1/7



**PRÉ: DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UN**

33.2.0739294-1

These Articles:

Sociedade empresária limitada

Part 1: Introduction

Normal

Nº do Protocolo

000032

00-2018/130796-0

20/06/2018 - 13:35:36

JUCERIA

Último Arquivamento:
33207392941 - 06/10/2004

NAME: 33.2.0739294-1

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Releasely: 102610001

Hash: 7541AC5B-ACD9-48B0-904D-E8077C88E25C

Orcos	Calculated	Page
Justa	553,00	553,00
PREI	21,00	21,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

2nd of June
1961

19/06/2018

Data

Representante legal da empresa

Nome:	ANNA CAROLINA TONEL DE LEMOS
Assinatura:	<i>Amakemos</i>
Telefone de contato:	21-3285-3839
E-mail:	Carol.Lemos@Qualicart.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	19/06/2018
Data da 1ª entrada:	



00-2018/130796-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Novo: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS BIRELI

NIRE: 332.0739294-1 Protocolo: 00-2018/130796-0 Data do protocolo: 20/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2018 SOB O NÚMERO 33600658128, 00003216677 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E4A323E4F9031D308BA87F46EE336EE19B67FFEB24FCC84A6752D35DE4626CBF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/1



JUL 11 1964

seconda di sinistra

**1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/04/1978, empresário, residente e domiciliado à Rua Raul Amaro Nim Ferreira, 120/ cobertura 02 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – CEP: 22.795-175, portador da carteira de identidade nº 00119845131 DETRAN/RJ e CIC/MF nº 042.785.897-60 e;

ALESSANDRA MARQUES DE SÁ, brasileira, solteira, maior, nascida em 08/02/1982, empresária, residente e domiciliada à Rua Raul Amaro Nim Ferreira, 120/ apt. 302 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – CEP: 22.795-175, portadora da carteira de identidade nº 13130740-7 IFF/RJ e CIC/MF nº 088.927.047-37; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.025.989/0001-37, estabelecida nesta cidade à Rua Raul Amaro Nim Ferreira, nº 120, apt 302 - CEP 22.795-175 – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro – RJ, registrada na JUCERJA sob o nº 33.20739294-1 por despacho de 08/10/2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder alterações em seu Contrato Social, pelos motivos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **ALESSANDRA MARQUES DE SÁ**, já qualificada, retira-se da sociedade, vende e transfere 2.000 (Dois Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no montante total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), ao sócio **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ**, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **ALESSANDRA MARQUES DE SÁ**, que se retira da sociedade, declara haver recebido de **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ** a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), neste ato e em moeda corrente e declara sanados todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia **ALESSANDRA MARQUES DE SÁ**, que se retira da sociedade **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, fica eximida de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Sociedade a partir do registro da presente alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ**, já qualificado, integraliza capital social no presente ato o valor de R\$ 85.400,00 (Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), em moeda corrente.

CLÁUSULA QUINTA - Em face das modificações supracitadas o capital social passará a ser de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Novo: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

NIRE: 332.0739294-1 Protocolo: 00-2018/130796-0 Data do protocolo: 20/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2018 SOB O NÚMERO 33600658128, 00003216677 e demais constates do termo de autenticação.

Autenticação: E4A32E54F9031D30B8A87F46EE336E19B67FFKB24FCC84A6752D35DE4626CBF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/7



CLÁUSULA SEXTA -- O sócio resolve fazer a transformação de Sociedade Empresária para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA - O estado civil do sócio **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ**, já qualificado, foi alterado para: casado sob regime de comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA OITAVA - A sede da empresa passará a ser na Avenida das Américas, nº 18.000, sala 315C -- Recreio dos Bandeirantes -- Rio de Janeiro -- RJ -- CEP 22790-704.

CLÁUSULA NONA -- O endereço residencial do sócio **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ**, já qualificado, será Estrada Vereador Alceu de Carvalho, nº 665, Rua R, Lote 10, Casa 2 - Recreio - CEP 22790-879.

CLÁUSULA DÉCIMA -- O objeto social passará a ser de Produções artísticas, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Organização e promoção de eventos de natureza transitória; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Agenciamento de serviços artísticos e de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único -- A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

Tendo em vista as alterações realizadas, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -- EIRELI, passará a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -- EIRELI GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 25/04/1978, empresário, residente e domiciliado a Estrada Vereador Alceu de Carvalho, nº 665, Rua R, Lote 10, Casa 2 - Recreio - CEP 22790-879, portador da carteira de identidade nº 00119845131 DETRAN/RJ e CIC/MF nº 042.785.897-60;

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa utilizará o nome "GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na Avenida das Américas, nº 18.000, sala 315C -- Recreio dos Bandeirantes -- Rio de Janeiro -- RJ -- CEP 22790-704.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Novo: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

NIRE: 332.0739294-1 Protocolo: 00-2018/130796-0 Data do protocolo: 20/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2018 SOB O NÚMERO 33600658128, 00003216677 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E4A32EE4F9031D30BBA87F46ER336EE19B67FFEH24FCC84A6752D35DE4626CBF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/7



§ Único - Poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social será: Produções artísticas, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Organização e promoção de eventos de natureza transitória; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Agenciamento de serviços artísticos e de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1.052 do Código Civil), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida pelo titular da **EIRELI SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ** que representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todas as atividades funcionais e que poderá nomear procuradores por período determinado através de procuração. Compete ao administrador **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ** estabelecer o direcionamento geral dos negócios e a alocação dos recursos financeiros, representar ativa e passivamente a **EIRELI** nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, abrir e movimentar contas bancárias, bem como quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a **EIRELI** ou que a exonere de obrigações para com terceiros, exceto a aquisição de bens de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - A empresa terá prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA NONA - O titular **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ**, poderá ter retiradas mensais a título de Pró-Labore, de acordo com a Legislação Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular **SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de falecimento do sócio, a sociedade não se dissolverá. Será realizado um Balanço Especial, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os seus direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres em proporções, assim distribuídas: 30% (trinta por cento) a vista e o restante em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas e corrigidas pelo indexador oficial do governo vigente na época, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento feito a vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara, sob pena da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em conformidade com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de livre e comum acordo, celebram o presente instrumento de Transformação de Sociedade Empresária, para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2018.


SERGIO RICARDO MARQUES DE SÁ


ALESSANDRA MARQUES DE SÁ



Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Novo: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

NIRE: 332.0739294-1 Protocolo: 00-2018/130796-0 Data do protocolo: 20/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2018 SOB O NÚMERO 33603658128, 00003216677 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E4A32EE4F9031D30BBA87F46EE336EE19B67FFEB24FCC84A6752D35DE4626CBF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

000037

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.82.46.98.41 - 07.025.989.008.137

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
07.025.989/0001-37

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
226 Alteração da natureza jurídica
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME
SERGIO RICARDO MARQUES DE SA

CPF
042.785.897-80

LOCAL E DATA

Rio de Janeiro, 19/06/2018

ASSINATURA (com firma reconhecida)

[Assinatura]

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Nome Novo: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

NIRE: 332.0739294-1 Protocolo: 00-2018/130796-0 Data do protocolo: 20/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/06/2018 SOB O NÚMERO 33600658128, 00003216677 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E4A32EE4F9031D30BBA87F46EE336EE19B67FFER24FCC84A6752D35DE4626CBF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/7



JUCEC
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

"GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA"

Pelo presente instrumento, **SERGIO RICARDO MARQUES DE SA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 25/04/1978, empresário, residente e domiciliado a Rua Raul Amaro Nim Fopaira, 120 /cobertura 02 - Recreio dos Bandeirantes- Rio de Janeiro- CEP.: 22.795-175, portador da carteira de identidade n.º 00119845131 DETRAN/RJ e CCMF n.º 042.785.897-00 e **ALESSANDRA MARQUES DE SA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 02/02/1982, empresária, residente e domiciliada a Rua Raul Amaro Nim Fopaira, 120 /apt.302-Recreio dos Bandeirantes- Rio de Janeiro- CEP.: 22.795-175, portadora da carteira de identidade n.º 15138740-7 IPRJ e CCMF n.º 088.927.047-37, resolvem de comum acordo na melhor forma da lei CONSTITUIREM uma Sociedade Empresarial Limitada, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará nesta praça do Rio de Janeiro sob o nome empresarial de "GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na RUA RAUL AMARO NIM FOPAIRA, 120- APT. 302- RECREIO DOS BANDEIRANTES - RIO DE JANEIRO- CEP.: 22.795-175.

CLÁUSULA TERCEIRA: Objetivo social é o de PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA, AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) Cotas de Capital Social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

SERGIO RICARDO MARQUES DE SA.....	2.000 COTAS.....	20%	R\$ 2.000,00
ALESSANDRA MARQUES DE SA.....	2.000 COTAS.....	20%	R\$ 2.000,00

TOTAL.....	10.000 COTAS.....	100%	R\$ 10.000,00
------------	-------------------	------	---------------

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições a preço de preferência para sua aquisição se peço a venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente, em conformidade com o Artigo 1.055 e o 1.057 do Código Civil Pário.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é regida ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o Artigo 1.062 do código Civil Pário.

A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão

CLÁUSULA SETIMA: A Administração da sociedade caberá ao sócio **BERNARD RICARDO MARQUES DE SA**, com poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome dos negócios sociais de sua denominação social, que utilizará em papéis de reais interesses aos fins sociais, ficando proibido seu uso em negócios estranhos, tais como fiança, aval, assinatura a título de favor, etc., sem a prévia autorização do outro sócio, em conformidade com os Artigos 987, VI c/c 1.013 c/c 1.015 e 1.084 do Código Civil Pátrio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social e fiscal, em 31 de Dezembro, será procedido o Balanço do exercício da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos, verificados, serão divididos ou suportados entre os Sócios, proporcional ao Capital de cada um, em conformidade com o Artigo 1.805 do Código Civil Pátrio.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador (es) quanto for o caso, em conformidade com os artigos 1.071 c/c 2º artigo 1.072 c/c artigo 1.078 do Código Civil Pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Somente o sócio, **BERNARD RICARDO MARQUES DE SA**, terá retiradas mensais a título de Pró-Labore, de acordo com a Legislação Fiscal, Situação Sócio econômica da Sociedade e proporcional ao Capital possuído por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Em caso de falecimento qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Será realizado um Balanço Especial, se couber aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os seus direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres em proporções, sendo distribuídas entre os sócios: 30% (trinta por cento) a vista e o restante em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas e corrigidas pelo indexador oficial do governo vigente na época, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após pagamento feito a vista.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O SÓCIO ADMINISTRADOR, sob pena da Lei, DECLARA EXPRESSAMENTE, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em conformidade com o 1º do artigo 1.011 do Código Civil Pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os sócios quotistas DECLARAM EXPRESSAMENTE que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedem de exercer atividade mercantil, em conformidade com o 1º do artigo 1.011 do Código Civil Pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os Sócios elegem o Fórum da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para serem dirimidas as controvérsias oriundas do Presente Instrumento, renunciando desde já a outros por mais privilegiado que sejam, mesmo que venha a ter futuro domicílio.

[Assinatura]
Bernard Ricardo Marques de Sa

E pôr se estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO SOCIAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, para a mesma finalidade, nas presenças de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo respeitar por si, seus herdeiros ou sucessores legais, ficando uma destas vias arquivadas na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para que sejam produzidos os fins legais.

Rio de Janeiro, 24 SET. 2004

Sergio Ricardo Marques de Sá Alessandra Marques de Sá
 SERGIO RICARDO MARQUES DE SA ALESSANDRA MARQUES DE SA

Testemunhas:

Luiz Carlos D. Oliveira
 NOME: LUIZ CARLOS D. OLIVEIRA
 R.G.: 04041992-5

Isabel Cristina F. Botelho
 NOME: ISABEL CRISTINA F. BOTELHO
 R.G.:

129 C.R.C.P.M. e Tabelionato. Av. das Américas, 3939 - Bl 1, Lj M
 Barra da Tijuca-RJ. Tabelião: JORGE FRANCISCO CAMELA. Reconheço
 por semelhança as firmas de: ALESSANDRA MARQUES DE SA e SERGIO
 RICARDO MARQUES DE SA

Cod: 021700210007
 Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2004. Conf. por:
 Em testemunha do Tabelião, do Tabelionato, Serventia
 20% P. Judiciário:
 Total

12-9 CONCILIAÇÃO DE FOLHAS - 1237 FOLHAS
 12-9 CONCILIAÇÃO DE FOLHAS - 1237 FOLHAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: GOLD 120 PRODUTOS E EVENTOS LTDA
 Protocolo: 00-2008/15063-0 - 00/08/2008
 Serviço e cumprimento em 08/10/2004. E o presente em 0-4-11 E
 33.2.0738284-1
 DATA: 08/10/04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CERTIDÃO INTERO TEOR
 Protocolo: 00-2008/15063-0 - 08/08/2008
 Nome: GOLD 120 PRODUTOS E EVENTOS LTDA
 Nro: 33207382841
 CERTIFICADO QUE É CÓPIA FIEL DO ÚLTIMO ATO REGISTRADO ATÉ A DATA DO
 PROTOCOLO.
 Registro nº 33207382841 - Data: 08/08/2004
 RJ/27/08/2004, 20/08/04
 Em Vinte e Quatro de Setembro de 2004.
 Valmir L. M. Silva
 SECRETÁRIO GERAL

A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, 600000, 9999 9999-9999

2418543986

2418543986

RIO DE JANEIRO

000041



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA001198451<311<<<<<<<<<<
7804252M3206308BRA<<<<<<<<<<4
SERGIO<<RICARDO<MARQUES<DE<SA<

**CONTRATO DE EMPRESARIAMENTO / AGENCIAMENTO COM
EXCLUSIVIDADE DE TRABALHO**

**6RTD-RJ 27.02.2025
PROTOK. 1423736**

6RTD-RJ - 1423736

Empl. 206,50/Da 30,87/L 111,06/18,54
Mm: 0,00/FET: 62,34/LE381 18,68
L 466405 18,54/As 18,70 / Total 481,54
PARA M Vias 1 / Nome(s) 3 / Págs 8
Proc Est: N / Ave/B N / Dig:

Pelo presente instrumento particular de direito, as Partes abaixo qualificadas:



De um lado **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida das Américas, nº 19.005, Torre 2, sala 1.223, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-703, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.025.989/0001-37, representada neste ato conforme seu contrato social, doravante denominada simplesmente **AGENTE**;

DIOGINES FERREIRA DE CARVALHO, em artes "TIEE", brasileiro, solteiro, músico, portador da carteira de identidade nº 201498433 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 056.956.207-40, domiciliado no seguinte endereço: Estrada dos Menezes, nº 850, sala 719, Edifício Empresarial Parque das Águas, Colubande, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.451-230, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**;

MÚSICA ESTRANHA PRODUÇÕES LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 33.175.703/0001-00, com sede na Rua Marape, nº 290, ap 101, Honório Gurgel, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.555-200, representada neste ato conforme seu contrato social, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE/ANUENTE**;

Vêm, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Empresariamento/Agenciamento com Exclusividade de Trabalho, na forma da legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo deste contrato é estabelecer uma relação de negócios entre as Partes, da seguinte forma: o **ARTISTA** investe à **AGENTE**, pelo prazo de vigência do presente, plenos poderes para empresariar, agenciar, representar, intermediar e administrar a carreira artística do **ARTISTA**, em caráter de absoluta exclusividade e em todas as atividades profissionais referentes a este contrato que o **ARTISTA** venha a exercer, no Brasil e/ou no Exterior, incluindo imagem e mídia, através das cláusulas e condições, que mutuamente acordam.

Parágrafo Primeiro: Entender-se-á por atividades profissionais na carreira artística, toda e qualquer forma de atividade, direta ou indiretamente, relacionada com a voz, interpretações e imagem do **ARTISTA**, incluindo, mas não limitado a apresentações em shows e concertos, espetáculos, eventos e/ ou atividades que envolvam apresentações artísticas como DJ, produções próprias ou de terceiros de fonogramas e de videofonogramas, com participação do **ARTISTA**, sozinho ou em conjunto com outros artistas, espetáculos, eventos e/ ou atividades que envolvam as interpretações do **ARTISTA** em público; fixações fonográficas e/ou audiovisuais de qualquer natureza, apresentação em público, ao vivo, gravadas, filmadas em participação isolada ou com participação de outros artistas; sessões fotográficas que envolvam ou não, negociações com campanhas publicitárias, peças de propaganda em geral, patrocínios inclusive merchandising, que utilizem a imagem, interpretação ou entrevista do **ARTISTA**; participação em programas de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

rádio e televisão ou mídia impressa; negociações contratuais com emissoras de TV, produções cinematográficas e de filmes publicitários, patrocínios, internet, telefonia móvel ou não, negócios na área digital e eletrônica; atividades estas por qualquer formato, meio, mídia ou tecnologia existentes ou que venham a existir como aprimoramento de tecnologias existente ou que venha a existir, no Brasil e no Exterior, ainda que, meramente para promoção e divulgação do trabalho e carreira do ARTISTA, realizando toda representação necessária em seus nomes, devendo comunicar a artista sempre com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Segundo: A AGENTE e/ou os representantes que estes indicarem poderão ser constituídos procuradores do ARTISTA, em caráter irrevogável e irretirável, pelo prazo do presente contrato, suas eventuais prorrogações e renovações, dotados de poderes "ad negotia", podendo ainda constituir procuradores "ad judicia", com expressa anuência do ARTISTA, com outorga de todos os poderes necessários e suficientes à prática dos atos previstos neste contrato, inclusive com poderes para firmar contratos e receber e dar quitação dos haveres oriundos de tais contratos.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao assinar este contrato, o ARTISTA assume um compromisso de exclusividade de trabalho com a AGENTE no que se refere às cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Fica certo e entendido que todo e qualquer contrato relacionado às atividades/carreira do ARTISTA, no Brasil e/ou exterior, de forma remunerada, deverá ser negociado ou intermediado exclusivamente pela AGENTE com a EXPRESSA concordância do ARTISTA.

Parágrafo Segundo: o ARTISTA DECLARA não possuir, em vigor, nenhum outro contrato de exclusividade, com qualquer outra pessoa seja física ou jurídica, exceto o vínculo contratual com a gravadora SOM LIVRE, EXIMINDO a AGENTE de quaisquer responsabilidades que por ventura venham a surgir, em decorrência da existência de qualquer tipo de exclusividade anterior a este acordo.

Parágrafo Terceiro: o ARTISTA declara neste ato não possuir ação judicial em curso, seja de natureza cível, criminal e trabalhista, bem como não existe dívidas oriundas de sua atividade artística.

DAS ATRIBUIÇÕES DA AGENTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Serão atribuições do AGENTE, sem prejuízo de outras necessárias aos objetivos deste contrato e que poderão vir a ser outorgadas pelas PARTES:

a) O empresariamento, agenciamento, venda/comercialização, representação, viabilização, intermediação, elaboração, administração e execução operacional de todas as atividades profissionais e/ou que de alguma forma, envolvam a carreira do ARTISTA, relacionadas à sua voz, interpretação e imagem, buscando atender os interesses do ARTISTA, no sentido de obter as melhores condições possíveis para o ARTISTA, sejam estas de imagem, comerciais, mídias digitais financeiras, promocionais, condições e segurança no local das apresentações;

b) Representação necessária em nome do ARTISTA, no intuito de divulgar, negociar, contratar, firmar acordos e contratos, receber e dar quitação de valores recebidos de terceiros, decorrentes da contratação das atividades profissionais desempenhadas pelo ARTISTA;



comp.



c) Realizar, diretamente ou através de terceiros, a venda de shows ou apresentações musicais do **ARTISTA**, observadas as normas ora estabelecidas;

6RTD-RJ 27.02.2025
PROTUC. 1423736

d) Elaboração e envio de agenda mensal para o **ARTISTA** com todos os compromissos acordados;

e) Elaboração e apresentação ao **ARTISTA** da prestação de contas, bem como efetuar o pagamento do valor apresentado, nos termos da Cláusula 7ª;

f) No caso de shows, apresentação ao público em geral, responsável pela definição das exigências básicas de conforto pessoal para o **ARTISTA**, da equipe de organização e da produção, principalmente quanto à cenografia, plano de palco, equipamento de som e iluminação, posição de câmeras, horário e duração das apresentações, instalações e equipamentos para ensaios, calendário de entrevistas coletivas e/ou exclusivas (se for o caso). E compromete-se ainda a ajustar com os contratantes todas as despesas de alimentação, transporte, segurança e hospedagem, do **ARTISTA** e sua equipe para o cumprimento de tal compromisso, bem como administrar as respectivas despesas; porém se tais verbas gastas forem custeadas pela **AGENTE**, poderão ser alocadas na forma do Parágrafo 3º da Cláusula 7ª;

g) No caso de quaisquer outros eventos, tais como: gravações de qualquer natureza, sessões fotográficas, apresentações TV e rádio, etc., responsável pela logística básica de estrutura para o **ARTISTA** e equipe (se houver) de transporte, alimentação e segurança. Se as verbas gastas forem custeadas pela **AGENTE**, poderão ser alocadas na forma do Parágrafo 3º da Cláusula 7ª;

h) A promoção de espetáculos gratuitos ou com fins beneficentes, quando forem notórios os benefícios à imagem do **ARTISTA** e desde que não prejudiquem a programação de atividades remuneradas, com a devida anuência do **ARTISTA** expressamente e por escrito;

i) A contratação de serviços de terceiros, quando indispensáveis à correta e completa execução das atribuições descritas nesta cláusula à defesa dos interesses do **ARTISTA**, com a devida anuência do **ARTISTA** expressamente e por escrito;

j) Ocorrendo a necessidade de assistência jurídica ao **ARTISTA**, o mesmo tem o direito de manter a assessoria com o Dr. José Estevam Macedo Lima, devidamente inscrito na OAB/ RJ sob o nº 102.150, arcando com os seus respectivos honorários, porém não havendo conflito de interesses entre os direitos do Artista e da **AGENTE**, este poderá constituir seu advogado, para representá-los em conjunto ou separadamente;

k) A seleção de material de divulgação (fotos, "posters", dados biográficos, redes sociais, páginas na Internet e afins), de comum acordo com o **ARTISTA**,

l) Realizar a promoção e a divulgação do **ARTISTA**, emvidando seus melhores esforços para o desenvolvimento de sua carreira e sua contratação por terceiros, promovendo-o em diversos veículos de informação e/ou de entretenimento;

m) A participação nas negociações de contratos de qualquer natureza que o ARTISTA seja parte ou venha a subscrever, ou suas revisões; principalmente na área fonográfica e editorial e quaisquer outros que envolvam imagens, tais como anúncios em qualquer tipo de mídia;

n) Nos casos em que for negociado a venda de patrocínio do ARTISTA, sob quaisquer formas, inclusive "merchandising", deverá ser levado em consideração a imagem do ARTISTA, sendo necessário ter o aval do mesmo, nem que seja por e-mail;

o) A representação do ARTISTA, junto as Gravadoras e Editoras, cujos contratos, termos, aditivos ou rescisões deverão ter prévia anuência do ARTISTA;

p) O bom e fiel cumprimento de todas as obrigações para atingir os objetivos previstos neste instrumento.

6RTD-RJ 27.02.2025
PROTOK.1 4 2 3 7 3 6

DAS ATRIBUIÇÕES DO ARTISTA

CLÁUSULA QUARTA: Serão atribuições do ARTISTA, por força do presente contrato:

a) Cumprir integralmente a programação de atividades elaborada na agenda pela AGENTE, obrigando a comparecer as apresentações, eventos de qualquer natureza ou shows contratados em seu nome pela AGENTE, respeitando horários, locais e as demais condições previamente acordadas;

b) Outorgar a AGENTE os poderes a que se refere à Cláusula 1ª, inclusive no tocante a sua exclusividade, nas proporções entre ele estabelecidas;

c) Não poderão desempenhar atividades profissionais de viés artístico, no Brasil e Exterior, em conjunto, remuneradas ou não, sem o prévio e expresso consentimento da AGENTE, que poderá anuir ou não, desde que não afetem ou prejudiquem as atividades/programações previamente ajustadas entre as PARTES;

d) Zelar de forma ilibada por suas imagens, não só, em termos de sua apresentação pessoal, como também, no que diz respeito a declarações públicas, que não deverão ser atentatórios ao pudor, ordem pública e nem contrárias a minorias;

e) O estrito cumprimento de todas as obrigações previstas para o ARTISTA, a fim de não prejudicar o desempenho das atividades a atingir os objetivos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da natureza personalíssima deste Contrato, fica expressamente estabelecido pelas Partes que qualquer alteração na imagem, nome, estilo musical ou outro fator artístico referente ao ARTISTA, deverão ser sempre realizados com consentimento expresso e por escrito do ARTISTA.

DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Quando o AGENTE negociar um contrato para o ARTISTA, por possuir amplos poderes para cuidar da atividade profissional do mesmo, se houver captação de algum negócio por parte da Artista, a mesma deverá comunicar imediatamente a AGENTE que dará prosseguimento às negociações e, por conseguinte, contratação.

Parágrafo Primeiro: A AGENTE deverá elaborar uma agenda mensal para o ARTISTA com todos os compromissos já estabelecidos, sendo sempre atualizada e informada; e ainda, deverá

notificar o **ARTISTA** com antecedência de 05 (cinco) dias dos eventos, shows ou gravações de produtos audiovisuais de qualquer natureza com sua participação, detalhando, local, hora, condições de transporte e acomodação, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Quando houver mais de uma apresentação no dia ou compromisso agendado pelo agente, o cumprimento por parte da Artista estará sujeito a concordância expressa, no prazo de 72 horas.

Parágrafo Terceiro: Caso o **ARTISTA** tenha sido devidamente notificado de seus compromissos e por impontualidade ou não comparecimento a algum, se a **AGENTE** for penalizada por terceiros a devolução de valores já recebidos e/ou multas, tais quantias deverão ser suportadas pelo **ARTISTA**.

DA RESPONSABILIDADE DO ARTISTA

CLAUSULA SEXTA: o **ARTISTA** ISENTA A **AGENTE** de qualquer responsabilidade sobre processos judiciais anteriores a data da assinatura do presente instrumento, bem como sobre processos judiciais posteriores que versem sobre fatos anteriores a assinatura do presente.

DA PARTICIPAÇÃO DOS GANHOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que, pelos serviços ora contratados a **AGENTE** perceberá uma retribuição de 20% (vinte por cento) da receita líquida auferida por toda e qualquer remuneração paga ao **ARTISTA**, a título de, mas não limitado a: "cachê", venda de ingressos para apresentações musicais, qualquer evento pago, publicidade, patrocínio, "merchandising", licenciamento de marca, exceto artigos de vestuário e acessórios, pagamentos recebidos de contratos e/ou acordos firmados de qualquer natureza, durante a vigência deste instrumento e suas prorrogações. Esta cláusula somente terá efeito a partir de 01/01/2024.

Parágrafo Primeiro: Considera-se receita líquida o valor total bruto decorrente das atividades profissionais desempenhadas pelo **ARTISTA**, recebido por ou em nome desta, deduzidos os impostos e encargos gerados pela emissão de Nota Fiscal, além dos custos operacionais com equipe técnica e músicos, transporte, hospedagem, alimentação, segurança, comissões de vendedores/intermediários, se houver, sempre e quando previamente definidos entre as Partes. Poderão também ser deduzidos valores referentes a investimentos realizados pela **AGENTE** na carreira do Artista, desde que haja em relação ao investimento prévia e expressa concordância do **ARTISTA**.

Parágrafo Segundo: Considera-se investimento as despesas necessárias à realização de show e demais atividades desempenhadas pelo **ARTISTA** e necessárias ao desenvolvimento de sua carreira, tais como: locação de estúdio para ensaios, ajuda de custo para equipe nos ensaios, pagamento mensal para social mídia, assessoria de imprensa, remuneração de produtora e comercial de shows, possíveis investimentos em promoção (rádio, TV e imprensa), cenário e direção musical para shows, contratação de *stylist* para composição de figurinos para shows e apresentações, maquiador, transportes e hospedagens ou qualquer outro investimento diretamente ligado ao trabalho do **ARTISTA** ou que a **AGENTE** e o **ARTISTA** julgue serem necessários ao desenvolvimento da carreira do **ARTISTA**.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e ajustado que se houver outros valores a serem pagos a terceiros contratados para trabalhar em algum show, apresentação ou evento, tais custos deverão ser discutidos e aprovados previamente entre as PARTES e se for o caso, também será dedutível da receita bruta.

comp.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços objeto deste contrato, a AGENTE perceberá ainda uma remuneração no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mídias comercializadas, fonogramas e videofonogramas, e 20% (vinte por cento) sobre a atuação do ARTISTA nas mídias digitais, canais de Youtube do artista, Spotify e similares, e qualquer outra ferramenta digital de comunicação existente ou que venha existir, tão somente quando tais valores estiverem sendo de fato recebidos pelo Artista e/ou Interviente/Anuente, tendo em vista o contrato existente com a gravadora SOM LIVRE; incluindo, também, sobre o direito de imagem percebido pelo ARTISTA, sendo dele a responsabilidade pelo conteúdo das publicações, postagens e declarações, mediante autorização prévia da AGENTE.

CLAUSULA NONA: O AGENTE deverá prestar contas mensalmente de todos os valores recebidos de terceiros, bem como detalhamento de todos os pagamentos dedutíveis, do mês corrido, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sendo obrigatória a assinatura da artista e sua anuência caso esteja de acordo. É facultado ao ARTISTA indicar profissional habilitado para a conferência das contas prestadas.

Parágrafo Primeiro: Caberá a AGENTE, em até 05 (cinco) dias da entrega da prestação de contas, acima referenciada, pagar ao ARTISTA o eventual saldo em seu favor apurado após a totalidade dos descontos previstos neste contrato, inclusive sua remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido das receitas contidas nas CLÁUSULAS SÉTIMA e sua remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido das receitas contidas OITAVA, devendo os pagamentos ao ARTISTA, após a prestação de contas, serem creditados na conta corrente nº 13364-7, agência 2095, do Banco Bradesco, de titularidade da sociedade empresária MÚSICA ESTRANHA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.175.703/0001-00, do qual é sócio o ARTISTA.

Parágrafo Segundo: Todas as remunerações a serem pagas ao ARTISTA, somente serão devidas após a amortização integral de quaisquer importâncias concedidas a ele, seja a que título for previstas neste instrumento, que serão devidamente corrigidas monetariamente, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que venha a substituí-lo no futuro.

Parágrafo Terceiro: Os percentuais definidos neste instrumento não perderão enquanto o contrato da SOM LIVRE com o ARTISTA/Interviente/Anuente ainda tiver validade. Findo o contrato entre eles, será imediatamente reajustado o aumento dos percentuais devidos à AGENTE, mediante assinatura de aditivo contratual, onde o percentual passará a ser de 30% (trinta por cento) da receita líquida, nos termos da cláusula sétima.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e tendo prazo de vigência por 4 (quatro) anos. Não havendo notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, gerando ciência inequívoca da parte contrária, o presente contrato será automaticamente renovado por igual período, desde que não haja comunicação expressa de uma das PARTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Caso o ARTISTA desrespeite a exclusividade ora assegurada ao AGENTE e/ou rescinda o presente instrumento antes do término do mesmo e/ou venha firmar com terceiros contrato de igual teor e quaisquer outros que na prática objetive os mesmos fins, pagará ao AGENTE uma multa penal no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que, em nenhuma hipótese, será considerada "pro rata temporis", independentemente de eventuais perdas e danos constatados, cujo valor será devidamente corrigido monetariamente, com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que venha a

substituí-lo no futuro desde a data da assinatura do presente instrumento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo : O presente contrato poderá ser rescindido por culpa de uma das Partes, sem ônus para qualquer das Partes, em casos de descumprimento das obrigações pactuadas, má administração, ineficácia contratual, desídia e outros atos ilícitos, caso fortuito ou força maior, ou por atos de autoridades federais, estaduais e/ou municipais que impeçam a execução do presente contrato, sempre e quando tais eventos sejam devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de rescisão, permanecem válidos todos os contratos já assinados, todas as obrigações assumidas entre as Partes durante o prazo de vigência, ficando ambas as Partes obrigadas ao cumprimento dos mesmos e, ao final, à prestação das devidas contas.

DA CONFIDENCIALIDADE

6RTD-RJ 27.02.2025
PROT0C.1423736

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes se comprometem entre si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer negociação, informação, material e documentos a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Contrato, os quais deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas, sob pena de arcar com uma multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), além das perdas e danos apurados a que der causa.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a **PARTE RECEPTORA** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **PARTE REVELADORA** se manifeste expressamente a respeito.

Parágrafo Segundo: Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a **PARTE RECEPTADORA** deverá comunicar imediatamente à **PARTE REVELADORA**. A pronta comunicação da **PARTE RECEPTADORA** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Parágrafo Quarto: Por ocasião de sua violação, o Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Parágrafo Quinto: A confidencialidade tem caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura deste instrumento, permanecendo-o até findo prazo do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As Partes garantem e asseguram que estão em plena condição de celebrar este Contrato, tendo em vista o exposto no parágrafo segundo da cláusula segunda, e que não existe nenhum impedimento neste momento, seja de que natureza for, para celebrá-lo e assumir todas as obrigações, deveres e direitos dele decorrentes. As Partes responderão por quaisquer danos causados uma à outra, ou a terceiros, diretamente ou através de seus prepostos, empregados ou contratados, na proporção dos seus percentuais de recebimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

amp.

000049

6RTD-RJ 27.02.2025
PROT. 1423736

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: Fica acordado entre as Partes que se houver o descumprimento comprovado de uma das cláusulas ora previstas, a Parte que se sinta prejudicada deverá enviar notificação expressa à Parte inadimplente, informando o inadimplemento. A Parte inadimplente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o direito de resposta, com justa razão e solução de tal problema. A Parte que der causa a qualquer prejuízo ficará obrigada ao seu ressarcimento, acrescido de multa e juros de mora, custas extrajudiciais e judiciais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA: Para o bom e fiel cumprimento deste instrumento, o ARTISTA constitui a AGENTE como sua bastante procuradora, outorgando-lhe plenos poderes para, em comum acordo, atuar em juízo e fora dele, no país e no exterior, para defender os direitos e interesses da Artista, observado os termos da alínea "j" da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA: As Partes se obrigam por si, a fazer sempre bom, firme e valioso o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As Partes contratantes convêm que a abstenção ou demora, por qualquer delas, no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhes possam assistir em razão deste contrato não constituirá renúncia de direito, nem novação, não impedindo que venham a ser exercidos a qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

As Partes, justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam, e elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

Diogenes Ferreira de Carvalho
DIÓGENES FERREIRA DE CARVALHO
ARTISTA

Musica Estranha Produções Ltda
MÚSICA ESTRANHA PRODUÇÕES LTDA
INTERVENIENTE/ANUENTE

Gold 120 Produções e Eventos Ltda
GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
AGENTE

Testemunhas:

1ª *Carlos V. Castro Junior*
Nome: CARLOS V. CASTRO JUNIOR
RG nº: 435.260-048/ALJ
CPF: 083.048.627-62

2ª *Vitória M. Pinto*
Nome: VITÓRIA MARTINS PINTO
RG nº: 23.119.605-6
CPF: 159.404.312-96

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

Endereço: Rua da Assembleia, 100 - Centro, Niterói, RJ - CEP: 24030-000
Telefone: (21) 2461-1111 - Fax: (21) 2461-1112 - E-mail: contato@juizniteroi.rj.gov.br

Encaminhamento: 7,51 Pq: 1,36 Fundp: 0,37 Funper: 0,37
Fundp: 0,45 Funper: 0,15 Pq: 0,15 Pq: 0,15 Total: 13,00

NITERÓI, 14/02/2024.
LORENDA GUARUROS PEREIRA DOS SANTOS SA. Encomenda: 13,00
ESTR 07004 230U Comarca: Niterói, RJ. 31/01/2024

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

Endereço: Rua da Assembleia, 100 - Centro, Niterói, RJ - CEP: 24030-000
Telefone: (21) 2461-1111 - Fax: (21) 2461-1112 - E-mail: contato@juizniteroi.rj.gov.br

Encaminhamento: 7,51 Pq: 1,36 Fundp: 0,37 Funper: 0,37
Fundp: 0,45 Funper: 0,15 Pq: 0,15 Pq: 0,15 Total: 13,00

NITERÓI, 14/02/2024.
LORENDA GUARUROS PEREIRA DOS SANTOS SA. Encomenda: 13,00
ESTR 07004 230U Comarca: Niterói, RJ. 31/01/2024

000050

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA05509859<813<<<<<<<<<<
8502119M3302130BRA<<<<<<<<<<8
DIOGINES<<FERREIRA<DE<CARVALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 915946336

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 24/09/2018
Data da concessão: 09/07/2019
Fim da vigência: 09/07/2029

Titular: DIOGINES FERREIRA DE CARVALHO [BR/RJ]
CPF: 05695620740
Endereço: ESTRADA DOS MENEZES, Nº 400, BLOCO A1, APARTAMENTO 302, 24451-230, São Gonçalo, RIO DE JANEIRO, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.5.1 e 27.5.14
NCL(11): 41

Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Composição de canções; Organização de espetáculos [shows]; Serviços de empresário; Planejamento de festas [serviços de entretenimento]; Produção de shows; Produção musical; Serviços de composição musical; Serviços de divertimento; Serviços de entretenimento; Serviços de espetáculos; Serviços de estúdios de gravação; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; Provimento de música online, não baixável; Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]; Grupo musical; Promotor de eventos [se artísticos/culturais]; Venda de ingressos para shows e espetáculos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 915946335

Rio de Janeiro, 09/07/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

<https://pmspa.ri.gov.br/show-do-tiee-atrai-milhares-de-folicoes-na-penultima-noite-do-carnaval-aldeense/>

<https://extra.globo.com/tv-e-lazer/tiee-lanca-album-samba-pro-meu-povo-com-participacao-de-xande-de-pilares-vitinho-entre-outros-25628217.html>

<https://g1.globo.com/pop-arte/musica/blog/mauro-ferreira/post/2022/09/02/tiee-se-lunta-com-pericles-em-single-que-integra-o-album-samba-pro-meu-povo.ghtml>



FOTOS

Extra Digital

Promoções

Acervo

Busque no Extra

Horóscopo

O Globo

Princípios Editoriais

NOTÍCIAS ECONOMIA E FINANÇAS EMPREGO POLÍCIA FAMOSOS TV ESPORTE MULHER

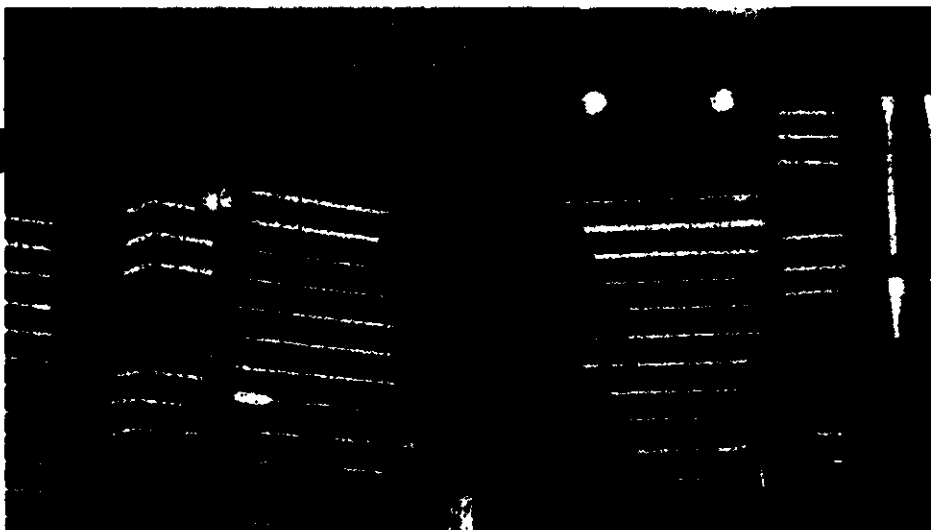
TV e Lazer

16/12/22 04:00

Curtir 0

Postar

Tiee lança álbum 'Samba Pro Meu Povo', com participação de Xande de Pilares e Vitinho, entre outros



Comentário

Comentários Encerrados

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal.

Publicidade

Leia mais

Tamanho do texto A A A



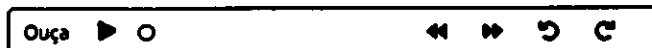
Veja os memes que fizeram sucesso em 2022



Ex-BBB Pocah mostra árvore de Natal com homenagem à filha de seis anos



Exonerada da Casa de Rui Barbosa, Letícia Domelles diz que recebeu ameaças de



Diógenes Ferreira de Carvalho, o popular "Tiee", é figurinha repetida nas playlists dos fãs de samba e pagode. E a partir desta sexta-feira, eles terão mais 15 músicas para curtir. As faixas que compõem o segundo bloco do DVD "Samba Pro Meu Povo" estão sendo lançadas nas principais plataformas de áudio hoje.

Leia mais: ['Avatar: O caminho da água' estreia 13 anos após o primeiro filme que é recorde de bilheteria: confira curiosidades sobre o longa](#)

Publicidade

Relembra: [veja mais de 40 memes que bombaram nas redes no ano de 2022](#)

Intitulado de "Rua Mariana", a segunda parte do projeto homenageia o endereço de Tiee na juventude, em São Gonçalo, no Rio de Janeiro, município muito comentado nos últimos tempos por ser terra também de MC Faísca, criador do "Dança do Pombo", hit que embaleou e deu apelido ao jogador da seleção Richardson.

Com mais de 24 anos de carreira, Tiee começou a compor ainda na adolescência e conta com diversos sucessos, entre composições originais e regravações. No novo lançamento, o cantor divide músicas

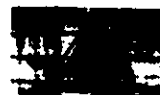
Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir

000055

NOTÍCIAS ECONOMIA E FINANÇAS EMPREGO POLÍCIA FÂBROSOS TV ESPORTE MULHER

Fernanda Lima anuncia encerramento de contrato com a Globo após 17 anos; relembra seus trabalhos na emissora



CASOS DE POLÍCIA
Caso Marielle faz cinco anos: entenda linha do tempo da investigação



ECONOMIA E FINANÇAS
Dona do Facebook, Meta vai demitir dez mil funcionários



FLAMENGO
Matheuzinho tem fratura confirmada, e posição vira problema no Fla



RIO
Motorista empurra carro enguiçado da Ponte-Rio Niterói a Belford por 6 horas



Pré-estreia de 'Avatar: O caminho da água' para convidados no Rio é interrompida no meio após problema de segurança

O DVD foi gravado em maio de 2022 no Via Music Hall, no Rio, e é dirigido por Anselmo Trancoso, diretor do segmento dos sertanejos responsável por produções de Marília Mendonça, Gustavo Lima e Jorge & Mateus. O DVD será divulgado na íntegra no início de 2023.

RECIBA A NEWSLETTER DO EXTRA

RAPIDAS
NOTÍCIAS

Digite seu e-mail

CADASTRAR

☐ Li e concordo com os [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#).

Publicidade

Imprimir

Email

Comentar

Facebook

Twitter

Whatsapp

Conteúdo Publicitário

Fábrica autoriza queima de estoque de bolsas de luxo com frete grátis em todo o país.

Bolsas de grife com frete grátis, últimas unidades

Queima estoque: Bolsas de luxo a preço de custo | Patrocinado

Pessoas acima de 50 anos com glicose alta deveriam ler isto

Portal Saúde do Idoso | Patrocinado

Saiba Mais

Tênis saem por apenas R\$179,90 por tempo limitado

Descontos inéditos com frete grátis e parcelamento em até 3x sem juros. Últimos pares disponíveis!

Tênis Outlet | Patrocinado

Saiba Mais

Itacaré, bolsas de grife famosa estão sendo vendidas a preço de fábrica.

Peças exclusivas, com frete grátis em todo o Brasil.

Queima estoque: Bolsas de luxo a preço de custo | Patrocinado

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

000056



Show do Tíe atrai milhares de foliões na penúltima noite do carnaval aldeense

Cantor foi o grande destaque da programação da prefeitura nesta segunda-feira (20/02)

👤 Raira Morena (<https://pmspa.rj.gov.br/author/rairamorenagmail-com/>) 📅 21/02/2023 (<https://pmspa.rj.gov.br/2023/02/21/>) ⌚ 18:36
🌐 Cultura (<https://pmspa.rj.gov.br/cultura/>), Destaque 1 (<https://pmspa.rj.gov.br/destaque-1/>)



A penúltima noite do carnaval em São Pedro da Aldeia, nesta segunda-feira (20/02), foi especial para os fãs do samba e do pagode. Atração principal da programação, o show do cantor Tíe arrastou milhares de foliões à Praça Agenor Santos (Praça da Matriz), no centro da cidade. Com pouco mais de uma hora de apresentação, o cantor, compositor e sambista contagiou o público com sucessos que marcaram seus 20 anos de carreira, além de canções de sua autoria, que ficaram consagradas nas vozes de grandes sambistas e pagodeiros do cenário nacional, como Arlindo Cruz, Ferrugem, Thiaguinho, Pixote e Zeca Pagodinho. A programação é uma realização da prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e continua nesta terça (21/02). As atrações começam às 18h com matinê infantil, seguida de desfile do Bloco dos Bonecões e shows das bandas D'Aldeia e Ramona Rox.

O prefeito Fábio do Pastel prestigiou mais uma noite de programação. "Preparamos uma programação bem legal para São Pedro da Aldeia, com grandes shows para os nossos foliões. O que a gente escuta pelas ruas é que o carnaval de São Pedro da Aldeia é o carnaval da família. O nosso propósito maior é oferecer uma estrutura de excelência, com muita música boa e uma festa segura para todos", destacou.



Fotos: Thiago Ruivaca/Divulgação PMSPA

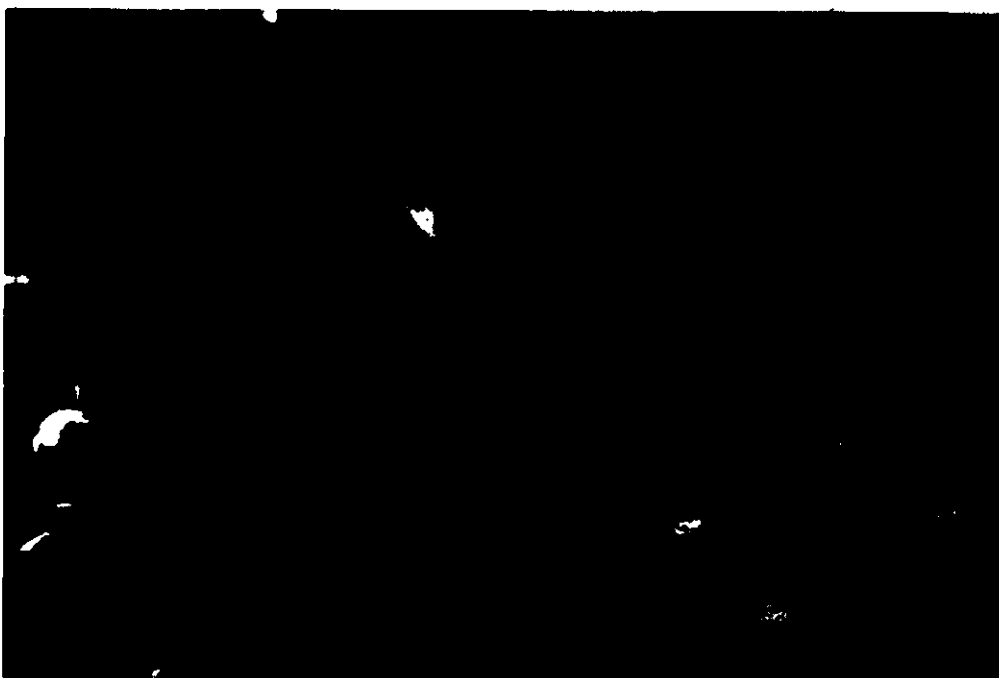
Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de cookies. No entanto, você pode controlar o uso de cookies em qualquer momento. Para saber mais sobre como controlar o uso de cookies, clique no link "Configurações de cookies".

Configurações Cookies: [Aceitar todos](#) [Rejeitar todos](#) [Configurações](#)

dançarinos de São Gonçalo, Faísca e Fumaça. Antes de subir ao palco, o cantor ressaltou a felicidade em participar do carnaval aldeense. "Estou muito feliz em estar aqui e quero agradecer pela oportunidade

de poder tocar para o meu povo, especialmente nesse dia tão importante para a retomada das festividades na cidade. Eu gosto muito de São Pedro da Aldeia, já estive outras vezes na cidade, mas nunca tinha tocado aqui. Obrigado Fábio do Pastel e obrigado a toda a rapaziada da prefeitura que fez acontecer esse carnaval", disse.

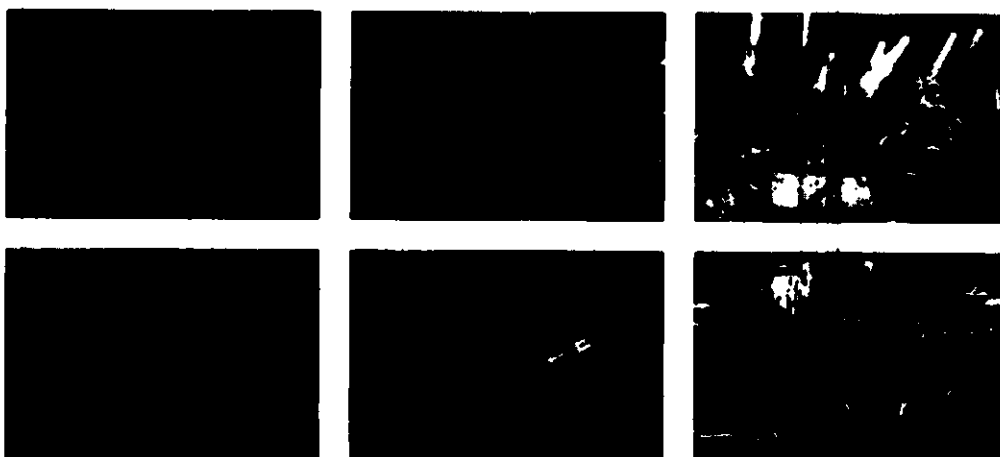
000057



Com pouco mais de uma hora de apresentação, o cantor, compositor e sambista interpretou sucessos de sua carreira e entregou um show recheado de carisma e irreverência

Fotos: Thiago Ruivaco/Divulgação PMSPA

O repertório incluiu grandes sucessos do sambista, como "Porridão", "Quem", "Inoperante" e "Moça", dentre outras composições que consagraram o artista como um dos músicos mais proeminentes de sua geração. Na Internet, seu trabalho já alcançou cerca de 800 mil ouvintes mensais nas plataformas de streaming e mais de 150 milhões de visualizações no YouTube.



Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de TODOS os cookies. No entanto, você pode visitar "Configurações de cookies" para fornecer um consentimento controlado.

[Configurações Cookies](#) [Aceitar todos](#)



000058

Fotos: Thiago Ruivaca/Divulgação PMSPA

Rafaele Ribeiro veio de Caxias, no Rio de Janeiro, para curtir o show do Tíe. A cabeleireira foi para a praça acompanhada da sogra e da cunhada. "Eu amo o carnaval de São Pedro da Aldeia. Estou vindo desde o primeiro dia, no Pique Novo, na bateria da Mangueira e hoje no Tíe. A gente é fã desde quando ele se lançou no Youtube. Poder curtir um show dele de pertinho é maravilhoso", disse.



Acompanhada da sogra e da cunhada, a cabeleireira Rafaele Ribeiro veio do Rio de Janeiro para curtir o show do Tíe na cidade

Foto: Raira Morena/Divulgação PMSPA

Moradores do bairro Poço Fundo, o casal Lucas Moreira e Carolina Borges também aproveitaram para ver a atração principal de perto. "O Tíe é um artista que está vivendo um momento de grande ascensão não só no Estado, mas em nível nacional, e ter um show desse porte aqui em São Pedro da Aldeia é um prestígio. O prefeito está de parabéns por ter se empenhado em trazer essa grande atração. O carnaval está excelente, o ambiente está maravilhoso, bastante familiar e tranquilo", disse Lucas.

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de TODOS os cookies. No entanto, você pode visitar "Configurações de cookies" para fornecer um consentimento controlado.

[Configurações Cookies](#) [Aceitar todos](#)

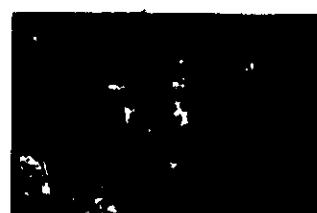
000059



Carolina e Lucas também marcaram presença na penúltima noite do carnaval aldeense

Foto: Raíra Morena/Divulgação PMSPA

O show de abertura, às 22h, ficou por conta da banda Auê, comandada por Danny Cassilhas nos vocais. "O carnaval de São Pedro da Aldeia é o melhor da Região dos Lagos e poder fazer parte dessa programação, pela primeira vez, é um privilégio. A estrutura está maravilhosa, a Secretaria de Cultura está de parabéns", comentou a vocalista minutos antes da apresentação. O conjunto, que já existe há oito anos, se apresentou em nova formação, contando com Diego Feliciano na guitarra, Diogo Gonçalves no contrabaixo, Raziel Leportié no teclado e Alex Oliveira na bateria. A banda contagiou o público com hits marcantes do carnaval, além de sucessos do axé dos anos 90 e 2000. Nos intervalos, o DJ Alex Medeiros agitou o público.



Banda Auê completou a programação musical desta segunda-feira (20/02)

Fotos: Thiago Ruivaco/Divulgação PMSPA

Para o secretário municipal de Cultura, Thiago Marques, os objetivos têm sido alcançados. "A gente fica muito feliz em vivenciar o sucesso desse carnaval. É a materialização de muito esforço e trabalho nos bastidores. Promover uma festa desse porte é um grande desafio, mas graças ao empenho de toda a nossa equipe, o apoio das secretarias parceiras e do nosso prefeito, estamos conseguindo entregar uma

nosso fim para a festa e a comunidade, mas também, lembrando suas preferências e suas medidas, ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de TODOS os cookies. No entanto, você pode visitar "Configurações de cookies" para fornecer um consentimento controlado. Cantores e grupos, que foram selecionados e contratados via Edital de Chamamento Público, disse.

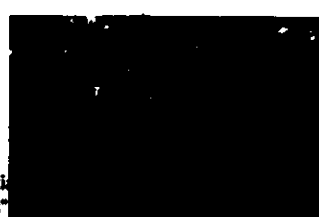
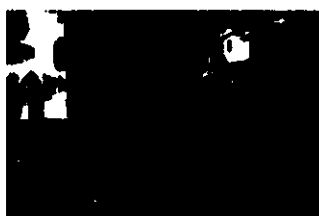
Configurações Cookies Aceitar todos

000060



Foto: Thiago Ruivaca/Divulgação PMSPA

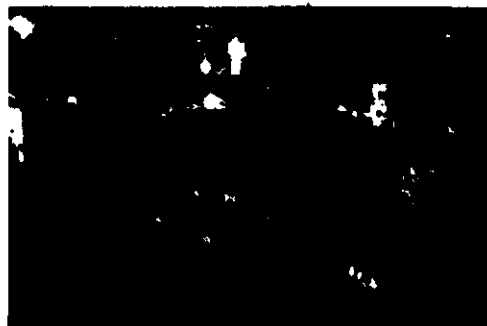
O evento contou, ainda, com mais uma noite de matinê infantil, que oferece atividades recreativas gratuitas para a criançada, e passagem do tradicional Bloco dos Bonecos pelas ruas do Centro, acompanhados da banda de marchinha Charanga Carioca. Nos bairros, o penúltimo dia de folia ficou por conta dos desfiles dos blocos GPAM Folia e Maracatu Ventarolas/Afoxé Fiderioman, na Praia da Pitória, no bairro Porto da Aldeia; Bora Billy, na Praia do Sudoeste; Mistura de Raça, no bairro São João; e Gago Folia, que desfilou no Centro. Na Praia da Pitória e no Baixo Grande, a prefeitura também levou apresentações musicais com o grupo Samba da Aldeia e da banda de fanfarra "Tamo Junto".



Usamos cookies em nosso site para melhorar sua experiência de navegação. Aceitando, você concorda com o uso dos cookies. [Configurações Cookies](#) [Aceitar todos](#)



000061



Blocos carnavalescos e matiné infantil garantiram a folia durante toda a tarde e à noite
Fotos: Renato Fulgoni e Thiago Ruivaca/Divulgação PMSPA

Também estiveram presentes no evento os secretários municipais de Segurança e Ordem Pública, Diego Alves; de Esporte e Lazer, Ricardo Ramos; de Governo, Luiz Fernando Junior; de Turismo, Cláudia Tinoco; de Obras e Desenvolvimento Urbano, Fernando Frauches; o secretário adjunto de Turismo e Eventos, Rodolfo Jotha; e o chefe de gabinete do prefeito, Moisés Batista, dentre outras autoridades municipais.

Ao longo de toda a noite, as equipes de Saúde, Assistência Social, Turismo e Segurança Pública atuaram em regime de plantão, com presença reforçada dos efetivos da Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Municipal e apoio da Polícia Militar.

Confira a programação da noite desta terça-feira (21/02):

Atrações no Centro:

- 18h às 21h – Matiné – Praça da Matriz (Centro)
- 20h às 21h30 – Bloco dos Bonecões – Praça da Matriz (Centro)
- 21h às 23h – Apresentação da banda de fanfarra "Tamo Junto" – Baixo Grande (Rua Antônio Soares dos Santos, próximo à unidade de saúde)
- 00h – Show da banda Ramona Rox – Praça da Matriz (Centro)
- 22h – Show da banda D'Aldeia – Praça da Matriz (Centro)
- DJ Felipe Paço – palco principal do Centro (noite)

→ Quarta-feira (22/02)

Blocos de rua:

- 13h às 17h – Bloco R. Cansada – Quiosque/Praia do Balneário (Balneário São Pedro)
- 16h às 18h – Bloco Tainha Escalada com Batata – Praia da Pitória (Porto da Aldeia)



(<https://pmspa.rj.gov.br/matine-e-destaqu/carnaval-2023-e-sucesso-em-sao-pedro-da-aldeia/>)

GOVERNO MUNICIPAL

Usamos cookies em nosso site para melhorar sua experiência de navegação, analisando seu uso e ajudando-nos a entender como melhorar. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de todos os cookies. Você pode ajustar suas configurações de cookies em qualquer momento.

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Rua Marques da Cruz, 61 - Centro
CEP: 28.941-086

(22) 2621-1559

Padrinho (22) 99776-0633 (WhatsApp)

prefeito@pmspa.rj.gov.br

8h30 às 17h
Segunda a sexta-feira

CNPJ: 28.909.604/0001-74

MUNICÍPIO

Prefeito e Vice Prefeito (/prefeito-e-vice-prefeito)

História (/historia)

Dados Gerais (/dados-gerais)

AVISOS E PUBLICAÇÕES

Concurso Público (/concurso-publico)

Editais de Convocação (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=51&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Editais de Comunicação (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=52&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Editais de Abertura (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=64&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Editais Complementares (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=68&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Editais de Retificação (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=53&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Editais de Homologação (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=63&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Comunicados Oficiais (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=54&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Audiências Públicas (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=36&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Publicações Educação (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?sec=1>)

Publicações Erratas (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=46&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Publicações Saúde (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?sec=3>)

Publicações CMDCA (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?sec=17>)

Publicações Admin. (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?sec=2>)

Processos Seletivos (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/processoseletivo.php>)

Publicações de Conselhos (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/conselhos.php>)

SERVIÇOS

Cidadão (/servicos/#cidadao)

Empresas (/servicos/#empresas)

Servidores (/servicos/#servidores)

Transporte (/servicos/#transporte)

Manutenção Pública (/servicos/#manutencao-publica)

E-sic e Ouvidoria (/sic-e-ouvidoria)

Portal de Dados Abertos (<https://dados.pmspa.rj.gov.br/>)

CONCURSOS

Editais de Convocação (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=51&Comp=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Editais de Concursos (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=1&cat=64&Comp=&sec=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Editais de Comunicação (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=1&cat=52&Comp=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Comunicados Oficiais (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=1&cat=54&Comp=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Chamada Convite (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=1&cat=59&Comp=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Atos Normativos (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=1&cat=56&Comp=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Resultados (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=1&cat=58&Comp=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Gabaritos (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=1&cat=55&Comp=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Formulários (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=1&cat=61&Comp=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Erratas (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/publicacoes.php?grupo=1&cat=46&Comp=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=3&Descr=>)

Decretos (<https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/?serv=124>)

SECRETARIAS

Secretaria de Administração (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-administracao/>)

Secretaria de Agricultura Abastecimento e Trabalho (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-agricultura-abastecimento-e-trabalho/>)

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-assistencia-social-e-direitos-humanos/>)

Controladoria Geral (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/controladoria-geral/>)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-desenvolvimento-economico/>)

Secretaria de Educação (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-educacao/>)

Secretaria de Fazenda (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-fazenda/>)

Secretaria de Governo (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-governo/>)

Secretaria de Meio Ambiente e Pesca (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-meio-ambiente-e-pesca/>)

Secretaria de Planejamento e Gestão (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-planejamento-e-gestao/>)

Procuradoria Geral do Município (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/procuradoria-geral-do-municipio/>)

PREVISPA (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/previspa/>)

Secretaria de Saúde (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-saude/>)

Secretaria de Segurança e Ordem Pública (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-seguranca-e-ordem-publica/>)

Secretaria de Serviços Públicos (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-servicos-publicos/>)

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-obras-e-desenvolvimento-urbano/>)

PROCON (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/procon/>)

Secretaria de Cultura (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-cultura/>)

Secretaria de Esporte e Lazer (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-esporte-e-lazer/>)

Secretaria de Turismo (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-turismo/>)

Secretaria de Licitações Contratos e Convênios (<https://pmspa.rj.gov.br/secretarias-pmspa/secretaria-de-licitacoes-contratos-e-convenios/>)

LEGISLAÇÃO

Legislação Municipal (<https://transparencia.pmspa.rj.gov.br/?serv=38>)

Leis Fazendárias (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/leis.php?cat=25&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&Descr=>)

Leis Complementares (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/leis.php?cat=24&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&Descr=>)

Decretos Fazendários (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/decretos.php?cat=23&Descr=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=7>)

Decretos Fazendários (<http://portal.pmspa.rj.gov.br/decretos.php?cat=23&Descr=&Exer=&dtini=&dtfim=&Num=&ta=7>)

SITES RELACIONADOS

Câmara Municipal (<https://www.cmspa.rj.gov.br/>)

Fazenda (<http://fazenda.pmspa.rj.gov.br/>)

PREVISPA (<http://previspa.rj.gov.br/>)

Governo do Estado (<http://www.rj.gov.br/>)

ACESSO RÁPIDO

Serviços E-GOV (<https://e-gov.pmspa.rj.gov.br/>)

Acesso aos Sistemas (Login Único Gov.br) (<https://sistemas.pmspa.rj.gov.br/>)

Webmail (<https://mail.pmspa.rj.gov.br/>)

Administração (<http://pmspa.rj.gov.br/adm-portal>)

DESENVOLVIDO POR NPI BRASIL (<http://NPiBRASIL.COM>)

Usamos cookies em nosso site para fornecer a experiência mais relevante, lembrando suas preferências e visitas repetidas. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com o uso de TODOS os cookies. No entanto, você pode visitar "Configurações de cookies" para fornecer um consentimento controlado.

Configurações Cookies Aceitar todos

POP & ARTE

BLOG DO MAURO FERREIRA

**Por Mauro Ferreira**

Jornalista carioca que escreve sobre música desde 1987, com passagens em 'O Globo' e 'Bizz'. Faz um guia para todas as tribos

Tiee se junta com Péricles em single que integra o álbum 'Samba pro meu povo'

02/09/2022 20h05 · Atualizado há 3 anos

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir



Tiee e Péricles na gravação da música 'Juntos', em maio, para o álbum 'Samba pro meu povo' — Foto: Bruno Henrique / Divulgação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

~~de Péricles como convidados do cantor e compositor namimense em registro~~

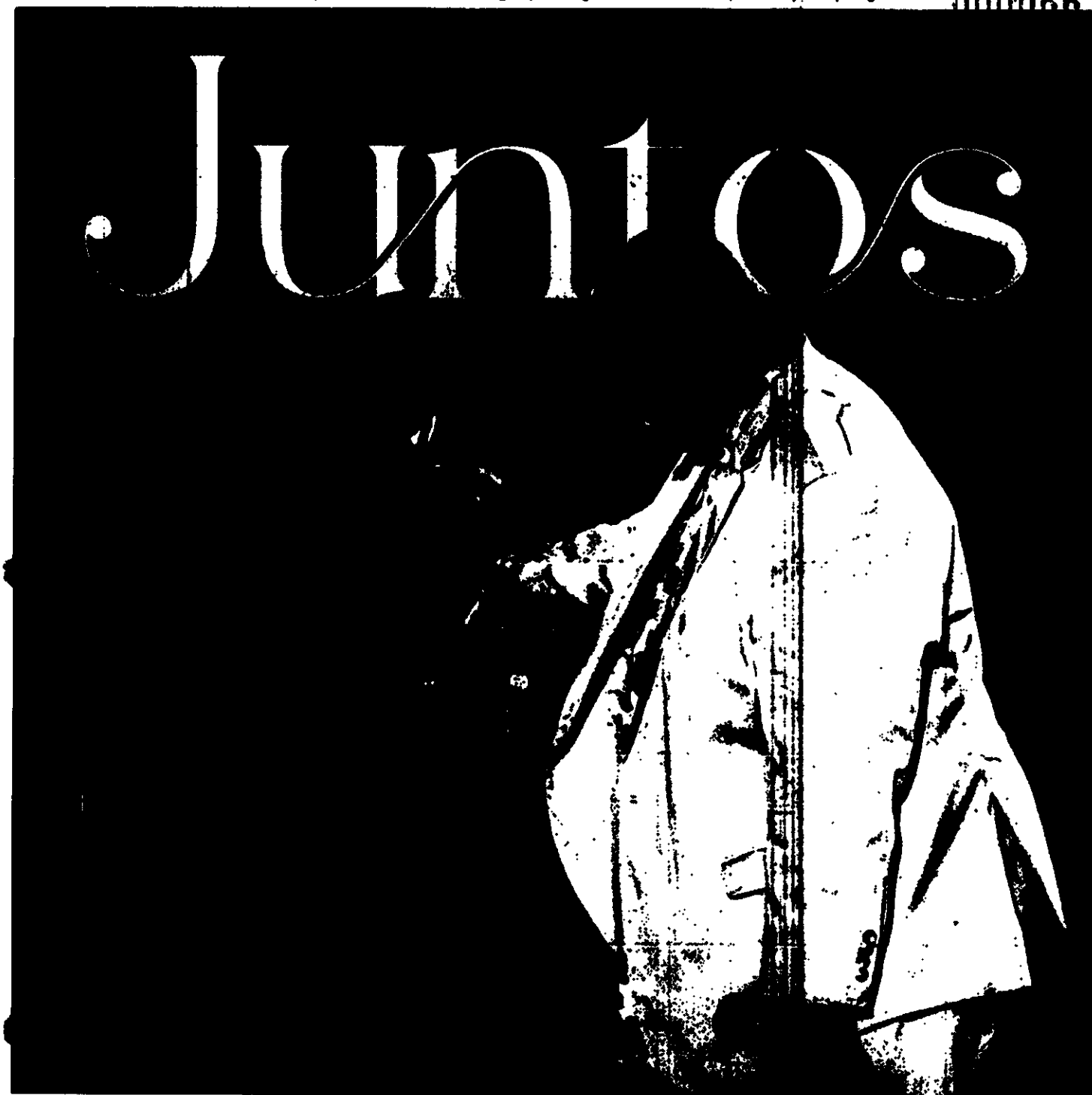
audiovisual do show ***Samba pro meu povo***, apresentado na casa Via Music Hall em São João de Meriti (RJ), município da Baixada Fluminense. 000065

Juntos – single que aportou hoje, 2 de setembro, nos aplicativos de música – apresenta o número desse show que reuniu Tiee com Péricles.

Para quem não liga o nome à música, ***Juntos*** (Delcio Luiz e Tiee, 2016) é composição apresentada por Tiee no primeiro álbum do artista, lançado há seis anos.

Rebobinada com Péricles, ***Juntos*** integra o repertório do álbum audiovisual ***Samba pro meu povo*** ao lado de novidades como ***O pai tá on*** (Tiee e Tomaz Paulista, 2022), música lançada oficialmente em single editado em abril.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.



Capa do single 'Juntos', de Tiee com Péricles — Foto: Bruno Henrique

Comentários

Seja o primeiro a comentar!

.....

Acesse sua Conta Globo e participe da conversa

[Clique aqui para fazer login](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

PRESENTERS



Com mais de 20 anos de carreira mais de
1 bilhao de plays 2,5 milhoes de ouvintes mensais
e "Casa Azul". Ja foi gravado por nomes como Arlindo Cruz, Péricles, Jorge Aragao, Bom Gosto, Pixote, Thiaguinho, Belo e outros renomados do pagode.

projeto "Suburbio" mais de 26 mil
pessoas, somando as sete edicoes
além de reunir 10 mil pessoas,
arrecadou 10 toneladas de alimentos para ONG Papo Reto, beneficiando 300
familias.
DVD "Suburbio no Engenhao,
Vol. 1" Dilsinho.

Mumuzinho e Davi Quaresma. mais de 11 milhoes de plays
"Suburbio (Ao Vivo)"
indicado ao Grammy Latino 2024 de Melhor Album de Samba/Pagode
e alcançou mais de 70 milhoes de reproducoes.

Taiwan
Portugal (Porto e Lisboa). "Suburbio no Engenhao"
Mumuzinho, Dilsinho, Davi Quaresma e Diney.
projeto "Suburbio" para as principais cidades do Brasil,
entre elas: Recife, Belém, Salvador, Belo Horizonte, entre outras.

LINHA DO TEMPO

- 2011** PRIMEIRA COMPOSIÇÃO GRAVADA PELO GRUPO FUNDO DE QUINTAL
- 2013** VIRALIZAÇÃO DA MÚSICA
- 2016** LANÇAMENTO DO PRIMEIRO CD
- 2020** LANÇAMENTO DO DVD
- 2022** LANÇAMENTO DO DVD
- 2023** VIRALIZAÇÃO DA MÚSICA
PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO
- 2024** VIRALIZAÇÃO DA MÚSICA
LANÇAMENTO DO ALBUM
PRIMEIRA TURMA INTERNACIONAL E TURVE
LANÇAMENTO SINGLE
LANÇAMENTO ALBUM
GRAVAÇÃO DO PROJETO DE
- 2025**



Subúrbio
NO ENCEPHALO

Subúrbio
NO ENCEPHALO



MILHÕES

de reproduções nos aplicativos de música

de 10 mil pessoas e promoveu uma ação social que arrecadou mais de 10 mil toneladas de alimentos, que foram doados pela ONG Papo Reto para mais de 300 famílias do Complexo do Alemão. O álbum também recebeu o prêmio "Subúrbio (Ao Vivo)", que foi indicado ao Grammy Latino de Melhor Álbum de Samba/Pagode.

"Subúrbio é uma obra que nasceu do mal e nasceu. Foi feita na apresentação muito pelo Brasil, fazendo shows que tinham uma hora e vinte, uma hora, e eu tive a oportunidade de ficar um pouco mais no palco, já que a turnê foi cancelada assim, tocando no sub-terra, durante muitas horas de samba. O Subúrbio nasceu dessa necessidade de fazer bastante de tudo e poder fazer de improviso muito, com tanto uns sambas e com os amigos e sendo muito feliz".

NÚMEROS NO DIGITAL



MILHÕES
DE VISUALIZAÇÕES



MILHÕES
DE SEGUIDORES



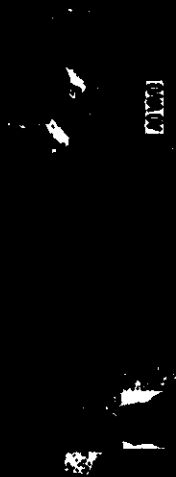
MILHÕES
DE REPRODUÇÕES



MILHÕES
DE OUVINTES MENSAIS



ÁLBUNS LANÇADOS



+ MILHÕES



+ MILHÕES



+

MILHÕES



+ MILHÕES



+

MILHÕES



+

MILHÕES



+

MILHÕES

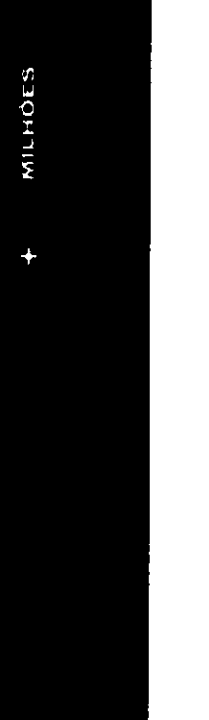
AS MÚSICAS
DE TUDUM
E A ENCLAS

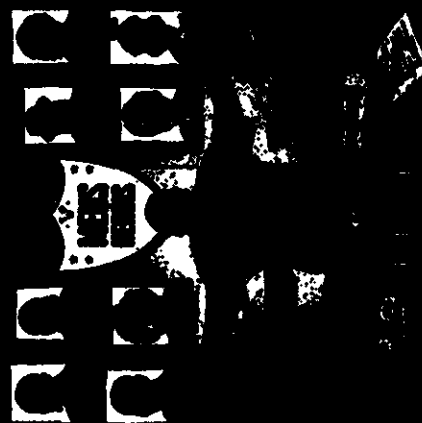


+

MILHÕES

PRINCIPAIS HITS

 LADRAO Sampaio e Zito Mendes	+	MILHÕES
 LABRÃO Tico	+	MILHÕES
 MILHÕES Tico	+	MILHÕES
 MILHÕES Tico	+	MILHÕES



SINGLES INÉDITOS - HOMENAGEM
AOS HERÓIS DE TIETÊ
Este álbum é dedicado aos heróis de Tietê, que
foram os primeiros a gravar singles no Brasil.

FEATS DE SUCESSO

CD 100

CANÇÃO BONITA



CD 100

SORRISO MAROTO,
TIEE E PIQUE NOVO

EDUARDO - POLE SU MIZEL
NA CAMA - COM SORRISO MAROTO E DORIS MELO

CD 100



LUZ NA SOMBRIA - ADIVINHA - FATELIMEN
COM RODRIGUEZ

CD 100



CD 100

CLAY DA GOTA KENDO - DE PLANO



CD 100

CD 100

CD 100

CD 100

IMPRENSA

• ALTAS HORAS | TV GLOBO

• RÁDIO GLOBO

• ENCONTRO COM
PATRICIA POETA | TV GLOBO

• SAMBA CORACAO | BAND



IMPRENSA

CELEBRIDADES

Tiee festeja lançamento do 'Subúrbio no Engenhão'



Com o lançamento do livro "Subúrbio no Engenhão", Tite Ferreira, 54 anos, apresenta ao leitor um retrato de sua infância e juventude, de sua formação intelectual e artística, de sua vida pessoal e profissional. O livro, publicado pela editora Record, é uma obra de grande importância para a história da literatura brasileira, pois trata de um período pouco conhecido da vida do autor, que foi um dos mais importantes escritores do século XX.

19 de maio de 1990

19 de maio de 1990

Tite lança 1º parte do autobiográfico gravado no Engenhão

Para comemorar o lançamento do livro "Subúrbio no Engenhão", Tite Ferreira, 54 anos, apresenta ao leitor um retrato de sua infância e juventude, de sua formação intelectual e artística, de sua vida pessoal e profissional. O livro, publicado pela editora Record, é uma obra de grande importância para a história da literatura brasileira, pois trata de um período pouco conhecido da vida do autor, que foi um dos mais importantes escritores do século XX.

19 de maio de 1990

EXTRA | 1990

Concorrente ao Grammy Latino em Melhor Álbum de Samba/Pagode, Tiee revela: 'Estou torcendo pela Alciene'



Tite Ferreira, 54 anos, apresenta ao leitor um retrato de sua infância e juventude, de sua formação intelectual e artística, de sua vida pessoal e profissional. O livro, publicado pela editora Record, é uma obra de grande importância para a história da literatura brasileira, pois trata de um período pouco conhecido da vida do autor, que foi um dos mais importantes escritores do século XX.

THE

**BAIXE O
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

T I H E

DIEGO

COMERCIAL-GOLDPRODUCTIONS.COM.BR
(21) 99556-8152

BARBARA DRUMOND

ARTISTICO TEE-GOLDPRODUCTIONS.COM.BR
(21) 98073-3090

CARLABASTOS MKTEETC.COM
(21) 99958-2018

JANE BARBOZA

IMPrensa-JANE BARBOSA.COM.BR
JANE-JANE BARBOZA.COM.BR

GOLD PRODUCTIONS
(21) 3269-9915

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número de Nota 00001079				
	Data e Hora de Emissão 31/10/2024 18:06:15				
Código de Verificação EZF9-UTN4					
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07.025.969/0001-37 Inscrição Municipal: 0.363.376-4 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI Nome Fantasia: Gold Produções e Eventos Tel.: 32009915 Endereço: AVN DAS AMÉRICAS 19005, BLC 2 SAL 1223 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22790-709 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: gizelle@goldproducoes.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 23.276.383/0001-20 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: GR SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI Endereço: RUA TAPUITINGA 76 - VILA MAIRA - CEP: 03414-040 Tel.: --- Município: SÃO PAULO UF: SP E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO SHOW DO CANTOR TIES DATA: 18/10/2024 LOCAL DO SHOW: SÃO PAULO					
VALOR DA NOTA = R\$ 216.000,00					
Serviço Prestado 12.07.01 - Realização de shows					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 216.000,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 10.800,00	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 05/11/2024. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.					

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00001115				
	Data e Hora de Emissão 21/01/2025 18:16:27 Código de Verificação 9EVK-3XRB				
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 07.025.989/0001-37 Inscrição Municipal: 0.363.376-4 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI Nome Fantasia: Gold Produções e Eventos Tel.: 32699916 Endereço: AVN DAS AMÉRICAS 19006, BLC 2 SAL 1223 - RECREIO DOS BANDERANTES - CEP: 22790-703 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: gizele@goldproducoes.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 13.846.902/0001-66 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ITACARE Endereço: RUA HERALDO DE MELO LOPES - CENTRO - CEP: 45630-000 Tel.: --- Município: ITACARE UF: BA E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TIEE, NO EVENTO CARNAVAL ANTECIPADO ITACARÉ 2025 - ANIVERSÁRIO DE ITACARÉ, NO DIA 25/01/2025, EM ITACARÉ/BA. DADOS BANCÁRIOS BANCO ITAÚ AG: 8865 CC: 04944-2 "Serviço sem incidência de retenções federais. Empresa enquadrada na Lei nº 14.148/2021 (desoneração do PERSE)".					
VALOR DA NOTA = R\$ 200.000,00					
Serviço Prestado 12.07.01 - Realização de shows					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 200.000,00	Alíquota (%) 6,00%	Valor do ISS (R\$) 10.000,00	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. - ISS devido no Município de ITACARE - BA. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 190.000,00					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025
• INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
• PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação de nº 022/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 022/2025, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, nos termos abaixo descritos:

OBJETO: Contratação do artista Tise, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show no evento Carnaval Antecipado Itacaré 2025 – Aniversário de Itacaré.

CONTRATADA: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - representante exclusiva legal do artista em todo território nacional.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: O gestor e fiscal de contrato será indicado em publicação no Diário Oficial ao respectivo contrato administrativo, conforme Portaria, ou pelos respectivos substitutos, standendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 17 fevereiro de 2025.

Itacaré/BA, 17 de janeiro de 2025.

Lamartimna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/BA

Município de Itacaré, Bahia.
CNPJ:13.846.902/0001-95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

000082



CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

➤ **Processo Administrativo nº 267/2025**

Após abertura do respectivo processo administrativo, analisei toda a documentação encaminhada da empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, certificando o cumprimento dos requisitos necessários para contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso II, § 2º, bem como os documentos de habilitação indispensáveis para contratar com esta Administração Pública Municipal.

Itacaré/BA, 12 de novembro de 2025.

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro – Itacaré/BA - CEP – 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000083



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025			
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO			
OBJETO:	Contratação do artista Tíee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.		
VALOR GLOBAL:	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		
DATA:	12/11/2025		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO			
PESSOA JURÍDICA: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.			
CNPJ: 07.025.989/0001-37.			
REPRESENTANTE LEGAL: Sergio Ricardo Marques de Sá - CPF nº 042.785.897-60.			
RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA			
O artista, com mais de 20 anos de trajetória, já criou inúmeras composições, acumulando mais de 1 bilhão de reproduções e cerca de 2,5 milhões de ouvintes mensais nas plataformas digitais. É autor de grandes sucessos como "O Som do Tambor" e "Casa Azul". Suas obras já foram interpretadas por referências do pagode, como Arlindo Cruz, Péricles, Jorge Aragão, Bom Gosto, Pixote, Thiaguinho, Belo, entre outros artistas consagrados. Em abril de 2023, o cantor apresentou o projeto "Subúrbio", que já reuniu mais de 26 mil pessoas ao longo de sete edições na Ilha Itanhangá (RJ) e em uma edição especial realizada em junho de 2024, no Galpão do Engenho. Neste evento, além de atrair 10 mil pessoas, foram arrecadadas 10 toneladas de alimentos para a ONG Papo Reto, auxiliando 300 famílias. Inclusive, nessa edição especial, o artista registrou o DVD "Subúrbio no Engenho, Vol. 1", lançado no início de dezembro, com participações de Dilsinho, Mumuzinho e Davi Quaresma. Com mais de 11 milhões de execuções, este é o segundo registro audiovisual do projeto, que dá continuidade ao "Subúrbio (Ao Vivo)", trabalho indicado ao Grammy Latino 2024 na categoria Melhor Álbum de Samba/Pagode e que ultrapassou 70 milhões de reproduções. Em 2025, Tíee inicia sua primeira turnê internacional em Dublin (Irlanda) e em Portugal (Porto e Lisboa). O artista está lançando o álbum "Subúrbio no Engenho", que também conta com participações de Mumuzinho, Dilsinho, Davi Quaresma e Diney. Além disso, Tíee passou a levar o projeto "Subúrbio" para grandes cidades brasileiras, como Recife, Belém, Salvador, Belo Horizonte, entre outras.			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/21			
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Turismo	150000000000	2019	33903900000
AGENTE DE CONTRATAÇÃO			
Jocélia Soares Araújo Agente de Contratação Substituta			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

000084

ITACARÉ

Itacaré/BA, 12 de novembro de 2025.

Do: Setor de Licitação
Para: Controladoria Municipal

Ref: Processo Administrativo nº 267/2025

Considerando a solicitação da Secretaria de Turismo, para a contratação do artista Tíee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival, com valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), procedi com a abertura do respectivo processo administrativo.

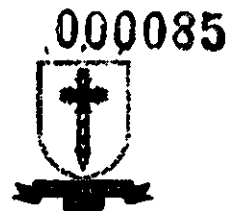
Nesse sentido, remeto os Autos para análise a fim de emissão de parecer no tocante ao procedimento adotado.

Atenciosamente,

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 267/2025

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 12.11.2025

EMENTA: Processo Administrativo. Aquisição de bem. Possibilidade. Valor. Hipótese Legal, art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Inexigibilidade. Contratação de Artista. Adequação da Modalidade Contratação Direta. Observância dos Requisitos. Análise Prévia do Controle Interno.

Chegou a este Setor de Controle Interno, o Processo Administrativo nº 267/2025, encaminhado pelo Setor de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente ao procedimento de contratação direta adotada, inexigibilidade para a contratação de apresentação do artista "TIEE", através de empresário exclusivo **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n o 07.025.989/0001-37, para uma apresentação do tipo "show musical", no dia 19 de dezembro de 2025 no evento "**ITACARÉ SAMBA FESTIVAL**", promovido pela Secretaria de Turismo deste município.

A Secretaria Solicitante fundamentou a contratação da apresentação do supracitado artista em razão deste ser nacionalmente conhecido como um dos novos nomes do samba brasileiro, com visibilidade crescente também no exterior.

A realização do **ITACARÉ SAMBA FESTIVAL** foi justificada na necessidade de se promover o fortalecimento cultural do município, valorizando um gênero musical reconhecido como patrimônio cultural brasileiro e incentivando a preservação de tradições artísticas. Nas palavras do Secretário:

O evento contribuirá para ampliar o acesso da população a atividades culturais, fomentar a participação de artistas locais e regionais e estimular ações de inclusão e integração social. Além do impacto cultural, o festival representa importante estratégia de desenvolvimento econômico e turismo, movimentando setores como comércio, hotelaria, alimentação e serviços, gerando oportunidades de renda e contribuindo para o fortalecimento da economia local. A iniciativa também reforça o posicionamento de Itacaré como destino turístico e cultural, ampliando



Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia

000086



o calendário oficial de eventos e atraindo visitantes. Diante disso, a contratação torna-se necessária para garantir com excelência a realização do festival, assegurando a execução com eficiência, segurança e qualidade, e promovendo benefícios culturais, sociais e econômicos para o município e sua população.

Verifica-se ainda que do Documento de Formalização de Demanda – DFD, consta o valor da contratação, prazo de execução, fiscal e gestor do contrato, acompanhando o DFD, os seguintes documentos da Cantora a ser contratada:

- a) Proposta;
- b) Dados Bancários;
- c) Notas Fiscais de outras apresentações do mesmo artista em valor semelhante;
- d) “Realise” do artista;
- e) Documentos de Habilitação;
- f) Carta de Exclusividade devidamente registrada em Cartório.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque *“o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico”* (Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A inexigibilidade de licitar verifica-se em situações em que, a competição mostra-se inviável, por inexistirem critérios objetivos que possam ser utilizados para selecionar a melhor proposta, no presente caso a contratação de artista é uma das hipóteses, expressamente previstas no art. 74, da Lei 14.133/21, mais precisamente no seu inciso II, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)



ITACARÉ

Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia

000087



A legislação exige no dispositivo acima transcrito que a contratação do profissional artístico ocorra ou diretamente ou por meio de empresário exclusivo, no presente caso, se contratou através de empresário exclusivo detentor de carta de exclusividade, devidamente registrada em Cartório e com todos os elementos, territorialidade e temporaneidade que atendem às exigências da legislação e recomendações do MP e TCM-Ba, no que tange ao prazo e territorialidade. O que atende à exigência legal prevista no § 2º, do art. 74, da Lei 14.133/21, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A Contabilidade indicou a existência de dotação no orçamento público municipal para a aquisição do bem indicado, cumprindo-se também o previsto no art. 73, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da provisão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

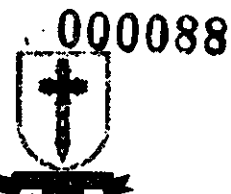
(...)

Com relação a justificativa de preço para a contratação, exigida pelo inciso IV, do mesmo art. 72, da Lei 14.133/21, compreende este Controlador, que houve adequada comprovação e instrução do processo, já que constam dele notas fiscais anteriores do mesmo artista em valores iguais ou superiores ao contratado.

Por fim, no que concerne aos demais documentos de habilitação apresentados pelo contratado, certidões, dados bancários, contrato social e outros todos atendem à legislação de regência e encontram-se válidos.



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



ITACARÉ

Registre-se que não compete a este controlador a análise dos juízos de conveniência e oportunidade da contratação, exclusivos do Gestor Municipal, bem como, das razões de escolha do artista apresentados pelo Secretário de Turismo.

Conclui-se, que este processo administrativo, até o momento em análise, reveste-se de legalidade. Podendo prosseguir o presente feito para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme § único do Art. 72 da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

ADIJAN DA SILVA OLIVEIRA
Controladoria Geral do Município



**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA GOLD 120
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, COMO
CONTRATADA.**

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro – Itacaré – Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.025.989/0001-37, sediada na Av. das Américas, nº 19005, Bloco 002, Sala 1223, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-703, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Ricardo Marques de Sá, brasileiro, casado, empresário, nascido em 25/04/1978, portador do documento de identidade nº 105655583, expedido por DIC RJ e inscrito no CPF nº 042.785.897-60, nos termos do Contrato Social apresentado, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob nº 002021462332-7 em 02.08.2021, integrante deste processo administrativo, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO Nº XXX/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025** e **INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025**, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação do artista Tíee, por intermédio da empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

§ 1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Declarações da Contratada;
- b) Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA- FORMA DE EXECUÇÃO

O show será realizado no dia 19 de dezembro de 2025, no evento Itacaré Samba Festival, com duração de setenta e cinco minutos de show.

§ 1º. **CONTRATADA**: O cachê artístico, transporte aéreo, vans executivas, hospedagem, alimentação, bem como os impostos e taxas para emissão da nota fiscal já estão inclusos no valor proposto.

§ 2º. **CONTRATANTE**: Estrutura de palco, som, iluminação, Ecad, 2 camarins mobiliados e abastecidos (conforme rider técnico), ficará a cargo desta Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é até 16 de fevereiro de 2026, na forma da Lei 14.133/21.



§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º. O valor acima mencionado será pago da seguinte forma:

- a) **Pagar 50% na assinatura do contrato;**
- b) **Pagar 50% em até 72h (setenta e duas horas) antes da data do show.**

§ 2º. **CONTRATADA:** O cachê artístico, transporte aéreo, vans executivas, hospedagem, alimentação, bem como os impostos e taxas para emissão da nota fiscal já estão inclusos no valor proposto.

§ 3º. Ficará a cargo da **CONTRATANTE:** Estrutura de palco, som, iluminação, Ecad, 2 camarins mobiliados e abastecidos (conforme rider técnico).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada na forma estipulada na cláusula anterior, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, que segue abaixo:

➤ **BANCO ITAÚ; AGÊNCIA: 8865; CONTA CORRENTE: 04944-2
(CNPJ: 07.025.989/0001-37 - GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA).**

§ 1º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento só será realizado após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.

§ 4º. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 5º. A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa CONTRATADA na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

§ 6º. A CONTRATADA, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

§ 7º. A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de



validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis,

§ 9º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 10º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 11º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública/CONTRATANTE, limitados a 12% ao ano.

§ 12º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Itacaré através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo

Fonte: 150000000000

Projeto Atividade: 2019

Elemento de Despesa: 33903900000

§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação em que é inviável a competição, fundamenta-se a contratação no art. 74, caput e inciso I da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas verificadas no serviço prestado;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
- e) Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) A Administração Pública/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- h) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- i) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura;
- j) Responsabiliza-se por toda a estrutura de palco, som, iluminação, Ecad, 2 camarins mobiliados e abastecidos (conforme rider técnico).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração Pública/CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento



- adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Administração Pública/CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Caso a CONTRATADA não compareça à apresentação, deverá verificar, junto à Contratante, a disponibilidade para agendamento de nova data. Alternativamente, se assim for determinado pela Contratante, a CONTRATADA deverá proceder à devolução integral do valor contratual.
- f) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Indicar na Nota Fiscal o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar na nota o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na IN RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- h) Apresentar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Declaração do Regime Tributário e em caso de alteração do regime, fica a empresa obrigada a informar imediatamente à Contratante o novo regime, com a apresentação da nova Declaração;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do termo de referência;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;
- q) O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsão do art. 121 da Lei 14.133/21;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento do cachê artístico, transporte aéreo, vans executivas, hospedagem, alimentação, bem como os impostos e taxas para emissão da nota fiscal já estão inclusos no valor proposto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração Pública/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. A CONTRATADA deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. A CONTRATADA deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores Luiza Longo dos Santos Quadros; Maria Bernadete Oliveira Gonçalves; Erasmo Carlos dos Santos Cruz – Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência



- a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



§ 2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública/CONTRATANTE Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública/CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública/CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

§ 9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração Pública/CONTRATANTE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública/CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- b) Poderá a Administração Pública/CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- § 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 6º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 7º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- § 8º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - indenizações e multas.
- § 9º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- devolução da garantia, se houver;
 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
 - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- § 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração Pública/CONTRATANTE:

- quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer



necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração Pública/CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração Pública/CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração Pública/CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ Único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do



Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré/BA, XXX de XXX de 2025.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA

CNPJ 13.846.902/0001-95

Edson Arante Santos Mendes – Prefeito Municipal

CONTRATADA - GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 07.025.989/0001-37

Representante Legal – Sergio Ricardo Marques de Sá

CPF nº 042.785.897-60



ANEXO I - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Itacaré/BA, XXX de XXX de 2025.

Agente de Contratação do Município de Itacaré/Ba

Empresa Contratada



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Itacaré/BA, XXX de XXX de 2025.

Empresa Contratada



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos moldes do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

Itacaré/BA, XXX de XXX de 2025.

Empresa Contratada



Itacaré/BA, 13 de novembro de 2025.

Do: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Ref: Processo Administrativo nº 267/2025
Inexigibilidade nº 070/2025

Prezado Assessor,

Considerando a solicitação da Secretaria de Turismo, para a contratação do artista Tiee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival, com valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), procedi com a abertura do respectivo processo administrativo.

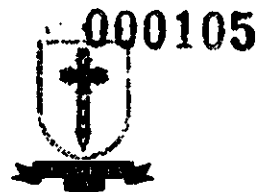
Registro que a Controladoria deste município exarou parecer favorável ao procedimento adotado e à continuidade do processo, oportunidade em que procedi com o Termo de Inexigibilidade nº 070/2025 em 12.11.2025.

Atenciosamente,

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 267/2025

Contratação Direta: Inexigibilidade nº 070/2025

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 13.11.2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei Federal nº 14.133/21. Inexigibilidade. Hipótese do art. 74, inciso II, contratação de profissional do setor artístico. Hipóteses Verificadas. Análise jurídica prévia.

O Departamento de Licitação e Compras determinou o encaminhamento do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto contratação direta da empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de comercialização das apresentações do artista "TIEE", para uma apresentação do tipo "show musical", no dia 19 de dezembro de 2025, no evento "ITACARÉ SAMBA FESTIVAL". nos termos do parágrafo único do art. 72, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

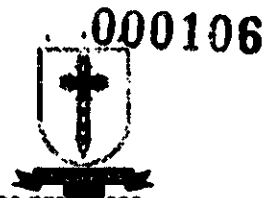
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o Relatório.

A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, a própria Lei Federal de regência das licitações e contratações públicas, agora a Lei 14.133/21, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nesta hipótese a inviabilidade de competição resta comprovada por ser minimamente provável que um artista consagrado pela opinião pública se submete a um certame de competição com disputa de preço para a sua contratação. Exceção está expressamente prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

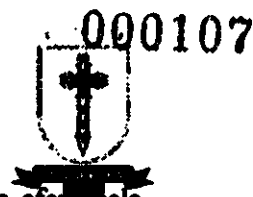
(...)

Da análise sistemática do art. 74 e seu inciso II, vê-se a fixação de alguns critérios para que seja admitida a contratação de serviços artísticos por inexigibilidade. Primeiro que a contratação ocorra: a) diretamente com o artista; ou b) com empresa que tenha a exclusividade da representação do artista. No presente caso, temos que a contratação está ocorrendo através de empresa que detém a exclusividade da representação da banda conforme carta de exclusividade que atende às exigências da Lei 14.133/2021 e da Nota Técnica Conjunta do MP/BA, TCE e TCM-BA.

Segundo, na parte final do dispositivo acima transcrito, o legislador estabeleceu que o artista que se deseja contratar seja consagrado pela crítica especializada ou opinião pública. O que se busca com este requisito é evitar que sob o pálio da exceção prevista no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, seja realizada a contratação direta de artistas pouco conhecidos. No presente caso o artista é comprovadamente conhecido do grande público nacional e muito bem avaliado pela crítica musical especializada.



Prefeitura Municipal de Itacaré Estado da Bahia



Por fim, há que se constatar a adequação do valor do contrato, o que se afere pela apresentação da justificativa de preço devidamente acompanhada de notas fiscais ou contratos semelhantes celebrados por aquele artista que apresente o mesmo valor ou valor compatível. No presente caso se verifica que somente foram apresentadas duas notas fiscais, sendo uma com prazo de emissão superior a 12 meses. Recomenda-se que a Secretaria demandante solicite a apresentação de outras notas em valor igual ou superior, que justifiquem o valor apresentado na proposta que discrimina os custos que compõem o cachê.

Materialmente, dois dos requisitos que demonstram a impossibilidade de se realizar o processo de licitação, restam devidamente preenchidos: 1º) contratação direta do artista ou por empresário exclusivo; 2º) consagração do artista pela opinião pública. Todavia, em relação ao terceiro requisito: 3º) valores condizentes com o praticado pelo artista, não foi devidamente comprovado devendo ser diligenciado, pois aparentemente deve haver comprovação.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, comprovada a inviabilidade da competição, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

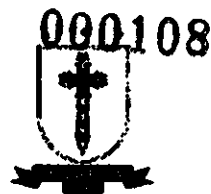
- i). Pedido de formalização da demanda no qual o Secretário Municipal de Turismo apresenta os motivos para a contratação deste artista;
- ii). Documentação do artista, carta de exclusividade, portfólio, documentos que comprovam ser este consagrado pela opinião pública, nos termos do § 2º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- iii). A dotação orçamentária, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa artista demonstrando que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação, conforme dispõe o art. 72 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que foram obedecidos em todos os requisitos e cláusulas obrigatórias constantes do art. 92, da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato.

Do contrato em análise constam os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da e a sujeição dos contratantes às normas



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia

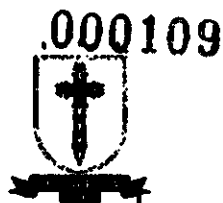


da Lei 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

REQUISITOS LEGAIS	OBSERVAÇÕES
Definição do Objeto	Atende. Há cláusula específica definindo o objeto (apresentação artística do TIEE, local/data, duração)
Vinculação ao Edital de Licitação e à Proposta do Licitante Vencedor	Atende. Há vinculação ao Processo Administrativo e à Inexigibilidade, e à proposta.
Legislação Aplicável	Atende. Consta cláusula de casos omissos prevendo aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas
Regime de Execução	Atende. A minuta traz a forma de execução com parâmetros objetivos do show, dia, local e tempo.
Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, a Data-Base e a Periodicidade do Reajustamento de Preços E os Critérios de Atualização Monetária	Atende. Preço e forma de pagamento bem descritos (50% na assinatura e 50% até 72h antes do show). Regras de faturamento/atesto, retenções e obrigações acessórias estão bem detalhadas. Há previsão de correção/juros/multa em caso de atraso de pagamento da Administração. Há cláusula de reajuste anual por IPCA-E e data-base (embora, na prática, a vigência curta tenda a tornar isso "não aplicável"). Ponto crítico (correção recomendada): o contrato prevê pagamento integral antes da execução, o que eleva risco de inadimplemento/atrasos/cancelamento. Sugestões objetivas: 1. Justificar formalmente no TR/contrato a razão do pagamento antecipado (prática de mercado/condição do artista). 2. Incluir mecanismo de mitigação: garantia contratual (ver item 12) ou ao menos cláusula expressa de devolução imediata + multa por não realização + possibilidade de execução de garantia/compensação.
Critérios e a Periodicidade da Medição	Atende.
Prazos de Início das Etapas de Execução, Conclusão, Entrega, Observação e Recebimento Definitivo	Existe a data do show e parâmetros de execução, mas o art. 92, VII pede também recebimento definitivo/observação "quando for o caso". Correção sugerida: amarrar que o recebimento definitivo ocorrerá com o atesto do fiscal após a apresentação, e prever prazo de "observação" (mesmo que seja "no ato").
Crédito pelo qual Correrá a Despesa	Atende. Há dotação com classificação funcional/programática/categoria econômica, atendendo ao art. 92, VIII.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia



Matriz de Risco	Não consta. Não há cláusula de matriz de riscos. O art. 92 recomenda sua inclusão, mesmo que simplificada, delimitando responsabilidades (ex.: cancelamento do evento, força maior, falhas da produção). A ausência pode fragilizar a alocação objetiva de riscos
Prazo para Resposta ao Pedido de Repactuação de Preços	Não se aplica.
Prazo para Resposta ao Pedido de Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro	Atendido. Prevê resposta em até 15 dias úteis.
Garantias Oferecidas	O art. 92, XII exige cláusula sobre garantias quando exigidas, inclusive as do contratado em caso de antecipação de valores. Na minuta, há pagamentos antecipados relevantes, e menções dispersas a "garantia, quando houver" mas não há cláusula definindo: se exige garantia, qual modalidade, percentual, finalidade (especialmente para resguardar a antecipação). Correção sugerida (objetiva): criar cláusula "DA GARANTIA (SE EXIGIDA)" e, se mantida a antecipação, considerar garantia específica de devolução (ex.: seguro-garantia, caução etc.), ou então justificar formalmente a dispensa e reforçar salvaguardas (condições suspensivas, multa, devolução automática, etc.).
Direitos e Obrigações das Partes	Atende. Constam obrigações do contratante e da contratada. Refino sugerido: acrescentar obrigação expressa de não cancelamento unilateral motivado em prazo crítico, e disciplinar custos de remarcação/cancelamento (padrão para contratação artística).
Sanções e Penalidades	Atende. Há cláusula com enquadramento no art. 156 e detalhamento das sanções e hipóteses
Condições de Importação e a Data e a Taxa de Câmbio para Conversão	Não aplicável. Por se tratar de contratação nacional, não se exigia previsão.
Obrigação do Contratado de Manter, Durante Toda a Execução do Contrato, em Compatibilidade com as Obrigações por Ele Assumidas, Todas as Condições Exigidas para a Habilitação na Licitação	Atende. Há cláusula expressa de manutenção das condições conforme art. 92, XVI.
Obrigação de o Contratado Cumprir as Exigências de Reserva de Cargos Prevista em Lei, bem como em outras Normas Específicas, para Pessoa com Deficiência, para Reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz	Não Atende. O art. 92, XVII prevê obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos. Correção sugerida: inserir cláusula padrão (mesmo que "na forma da lei e quando aplicável à estrutura da contratada").



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia

000110



Modelo de Gestão do Contrato	Atende. Há cláusula específica sobre gestão e fiscalização, com designação nominal de fiscais e atribuição ao secretário da pasta como gestor
Casos de Extinção	Atende. Há cláusula detalhada sobre extinção, prevendo hipóteses legais (art. 137 a 139 da Lei), rescisão amigável e por inadimplemento

Ainda, sobre o contrato verifico que há a presença de cláusulas que tratam da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e a expressa indicação do Fiscal do Contrato.

Acerca do instrumento contratual esta assessoria alerta o setor de licitação para que no ato da contratação, faça a prévia consulta prevista no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021 e, por ser contratação de atração artística observe-se também o quanto previsto no § 2º do mesmo artigo legal.

A Lei nº 14.133/2021, instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um portal eletrônico (*website*) que reúne informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas. O art. 94 da nova Lei de Licitações estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. E para o caso das contratações de artistas é válida a ressalva constante do § 2º do art. 94:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

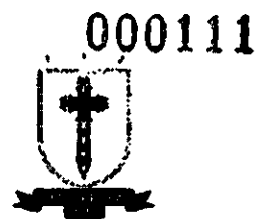
(...)

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Destarte, se recomenda a observância dos prazos de publicação no PNCP e das exigências que devem constar do extrato ou do contrato quando da sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia**



Pelo exposto, considerando tudo o quanto dos autos e uma vez atendidas as providências aqui apontadas, especialmente a diligência em relação á comprovação do valor, e, por fim, se abstendo da análise dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela possibilidade da contratação direta.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR
OAB/BA 33.086
Assessor Jurídico

ALVARO KRUSCHEWSKY MIGUEL NETO
Procurador Geral
OAB/BA 57.481

WILLIAM JONATHAN PEREIRA CONCEIÇÃO
Subprocurador Geral
OAB/BA 54.989



Itacaré/BA, 13 de novembro de 2025.

Da: Agente Contratante
Para: Gabinete Municipal
A/C: Prefeito Municipal – Sr. Edson Arante Santos Mendes

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Processo Administrativo nº 267/2025
- Inexigibilidade nº 070/2025

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

Considerando a solicitação da Secretaria de Turismo, para contratação do artista Tiee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival, com valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Considerando o preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 14.133/21, art. 74, II, que prevê a possibilidade de se proceder com a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, instaurei e atuei o presente processo administrativo com base neste fundamento legal.

Considerando que para a apresentação da banda foi cobrado cachê no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- a) Pagar 50% na assinatura do contrato;
- b) Pagar 50% em até 72h (setenta e duas horas) antes da data do show.

Considerando que a empresa comprovou que o preço cobrado é compatível com o valor praticado pela empresa no mercado, mediante apresentação de Notas Fiscais emitidas referente a eventos realizados;

Considerando a confirmação da existência de dotação orçamentária para realizar a contratação, conforme ofício emitido pelo setor contábil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



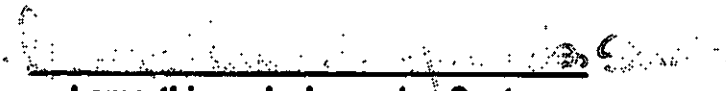
Considerando a existência de parecer jurídico, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, favorável à contratação;

Considerando que constam nos autos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/21:

- I - Documento de formalização da demanda;*
- II - Estimativa de despesa;*
- III - Parecer jurídico;*
- IV - Previsão de recursos orçamentários;*
- V - Cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão de escolha do artista;*
- VII - Justificativa de Preço (Notas fiscais que comprovem o valor cobrado);*

Requisito a autorização para se proceder com a contratação da empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista Tíe em todo território nacional e internacional, para realização de show artístico no dia 19 de dezembro de 2025, no evento Itacaré Samba Festival.

Respeitosamente,


Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/26

000114

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.025.989/0001-37
Razão Social: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: AV DAS AMÉRICAS 19005 BLC 002 SAL 1 / RECREIO DOS BANDEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 22790-703

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110202271786163915

Informação obtida em 12/11/2025 08:58:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- *Processo Administrativo nº 267/2025 – Inexigibilidade de licitação nº 070/2025*

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada é representante exclusiva da banda em todo território nacional e preenche os requisitos de habilitação e qualificação para celebrar o contrato com esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a consagração do artista/da banda pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do artista Tíee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

Empresa a ser contratada: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37.

Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Gestor do Contrato: Marcos Vinícios Oliveira de Souza - Secretário de Pasta

Fundamento Legal: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

Vigência do Contrato: até 16 de fevereiro de 2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Itacaré/BA, 13 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba

Edson Arante Santos Mendes
3526

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL



DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- *Processo Administrativo nº 267/2025 – Inexigibilidade de licitação nº 070/2025*

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada é representante exclusiva da banda em todo território nacional e preenche os requisitos de habilitação e qualificação para celebrar o contrato com esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a consagração do artista/da banda pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do artista Tiee, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

Empresa a ser contratada: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37.

Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Gestor do Contrato: Marcos Vinícios Oliveira de Souza - Secretário de Pasta

Fundamento Legal: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

Vigência do Contrato: até 16 de fevereiro de 2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em site oficial eletrônico.

Itacaré/BA, 13 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

Ato que autoriza a Contratação Direta nº
000070/2025

Última atualização 17/11/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000169/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação do artista Tíe, por intermédio da empresa GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.025.989/0001-37, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional e internacional, para realização de show no evento Itacaré Samba Festival.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 200.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome :

Data/Hora de inclusão

Tipo 2

Autoriza??o gestor

17/11/2025 - 12:59:37

**Ato que autoriza a
Contratação Direta**

Exhibit

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

◀

2

< Voltar



It is the responsibility of the staff of the Department of Social Services, Division of Child Welfare, to ensure that the child welfare system is able to provide the best possible care for the children of the Commonwealth. This includes the development of policies and procedures that are based on the best available research and practice. The staff of the Department of Social Services, Division of Child Welfare, are committed to the goal of providing the best possible care for the children of the Commonwealth.

1. The first step in the process of identifying and classifying a document is to determine its source. This is often done by examining the document's header information, such as the date, time, and location of creation. In some cases, the source may be identified by the document's content, such as the name of the author or the title of the document.

[illegible]

Este documento pertence ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo. A reprodução não autorizada é considerada crime e será punida de acordo com a legislação vigente.

 <https://portalde-servicos.gestao.gov.br>

 0800 979 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Este documento pertence ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a autorização da Prefeitura Municipal de São Paulo. A reprodução não autorizada é considerada crime e será punida de acordo com a legislação vigente.

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 39C839XM99
---	---

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GOLD 120 PRODUCOES E EVENTOS**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 07.025.989/0001-37, inscrição municipal nº 0.363.376-4, com endereço no(a) AV DAS AMERICAS, nº 19005 - BL 2, SL 1223 - RJ Cep: 22790-703, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA**Observações Complementares**

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 24/11/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 09/03/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

7. A certidão é válida para matriz e filial(is).



Diogo Henrique Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4